



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)  
RESOLUÇÃO Nº 06, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005660/2020-21 e o que ficou decidido em sua 256ª reunião realizada em 29 de abril de 2020, resolve alterar as Normas Gerais para Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Alterar a redação do Art. 5º, alterar a redação do §4º do Art. 26, alterar a redação do Art. 29, alterar a redação do Parágrafo único do Art. 30, alterar a redação do Art. 31, inserir o Parágrafo único no Art. 36, alterar a redação do § 3º do Art. 38, alterar §1º e o §3º do Art. 42, incluir o Art. 43-B, alterar a redação do Art. 47, alterar a redação do Art. 48, alterar a redação do Parágrafo único do Art. 49, alterar a redação do Parágrafo único do Art. 55, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“ Art. 5º A elaboração dos Editais dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos é de responsabilidade conjunta das Unidades Acadêmicas, Diretoria de Processos Seletivos (DIPS) e Procuradoria Jurídica (Projur).”

“Art. 26 (...)

§ 4º Depois de constituída a Banca Examinadora, caso algum membro titular fique impossibilitado de participar do concurso, o presidente da banca ou o diretor da Unidade Acadêmica notificará a DIPS que providenciará a devida substituição pelo suplente, permanecendo validos todos os atos praticados pelo examinador substituído.”

“Art. 29. A Banca Examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar as notas de cada uma das provas ao setor competente por meio do Sistema de Notas, que divulgará o resultado em seu sítio eletrônico.”

“ Art. 30 (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo do respectivo *campus*, ou via sistema online, conforme dispuser o edital. ”

“Art. 31. A classificação final do Concurso Público, antes de homologado pelo CONSUNI, deverá ser publicada no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das provas no sítio eletrônico da DIPS. ”

“ Art. 36 (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e a pedido da Unidade Acadêmica interessada, o Processo Seletivo para Professor Substituto poderá ser constituído de:

obrigatoriamente, prova de títulos, em caráter eliminatório e classificatório, e, de modo facultativo, plano de trabalho, em caráter classificatório.”

“ Art. 38 (...)

§ 3º A avaliação da prova de títulos do artigo 36, se baseará no Anexo III, cabendo à Unidade Acadêmica a atribuição de pesos às seguintes dimensões, devidamente aprovada pelo CONSUNI.”

“ Art. 42 (...)

§ 1º O *curriculum vitae* deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática ou no ato de inscrição, no caso de Processo Seletivo simplificado para Professor Visitante ou Professor Substituto se não houver prova Didática.

(...)

§ 3º Para o Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro e Professor Substituto, na situação prevista no Parágrafo Único do Art. 36, o *curriculum vitae* e os documentos comprobatórios, descritos no § 2º, deverão ser entregues no ato da inscrição. A cópia impressa poderá ser substituída por cópia digital. Caberá ao Edital especificar o formato e o endereço de entrega.”

“ Art. 43-B. Os critérios para elaboração e avaliação do Plano de Trabalho para Professor Substituto, quando houver, serão enviados pela Unidade Acadêmica solicitante e constará do Edital.”

“Art. 47. A Banca Examinadora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para entregar as notas de cada uma das provas ao setor competente através do Sistema de Notas, que divulgará o resultado em seu sítio eletrônico.”

“ Art. 48. O resultado do Processo Seletivo deverá ser publicado no sítio eletrônico da DIPS, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das provas.”

“ Art. 49 (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo do respectivo *campus*, ou via sistema online, conforme dispuser o edital.”

“ Art. 55 (...)

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no primeiro dia útil, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal,

acompanhado das respectivas razões, no Setor de Protocolo do respectivo campus, ou via sistema online, conforme dispuser o edital.”

**Art. 2º** As alterações constantes desta Resolução podem ser aplicadas em certames cujos editais já se encontram publicados desde que não tenha sido iniciada a primeira fase.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sandro Amadeu Cerveira**  
**Presidente do CONSUNI**

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**23-06-2020**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-000 – Alfenas - MG



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)  
RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004813/2020-13 e o que ficou decidido em sua 259ª reunião realizada em 28 de maio de 2020, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sandro Amadeu Cerveira**  
**Presidente do CONSUNI**

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**17-06-2020**

# PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Vigência: 2020-2021



## **Comitê de Governança Digital**

- Sandro Amadeu Cerveira – Reitor, Presidente;
- Mayk Vieira Coelho – Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- Lucas Cezar Mendonça – Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional;
- José Francisco Lopes Xarão – Pró-Reitor de Graduação;
- Vanessa Bergamin B. Marques – Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-graduação;
- Eliane Garcia Rezende – Pró-Reitora de Extensão; e
- Leonardo Henrique S. Damasceno – Diretor do Campus de Poços de Caldas;
- Leandro Rivelli Teixeira Nogueira – Diretor do Campus de Varginha; e
- Marcelo Penha Fernandes – Diretor do Núcleo de Tecnologia da Informação.

## **Comissão de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI**

- Núcleo de Tecnologia da Informação
  - Marcelo Penha Fernandes - Analista de Tecnologia da Informação
  - Cléber Moterani Tavares - Analista de Tecnologia da Informação
  - João Batista Esteves Junior - Técnico de Tecnologia da Informação
  - Paulo César de Andrade - Técnico em Agropecuária
  - Vítor Renato Alves de Brito - Analista de Tecnologia da Informação
- Pró-Reitoria de Administração e Finanças
  - Anézio Eugênio de Faria Júnior – Economista
- Pró-Reitoria de Graduação
  - Diego Duarte Ribeiro - Técnico em Assuntos Educacionais
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
  - Luis Antonio Groppo - Professor do Magistério Superior
- Pró-Reitoria de Extensão
  - Elisângela Monteiro Pereira - Professor do Magistério Superior
- Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional
  - Rodrigo Martins Pagliares - Professor do Magistério Superior
- Campus de Poços de Caldas
  - Anderson Francisco da Silva - Professor do Magistério Superior
- Campus de Varginha
  - Cristiane Rodrigues S. Silveira – Analista de Tecnologia da Informação

# SUMÁRIO

1. Apresentação	3
1.1 Objetivo	3
1.2 Vigência e Revisão do PDTIC	4
1.3 Alinhamento Estratégico	4
2. A Organização da TIC na UNIFAL-MG	5
2.1 Capacidade de execução do NTI	7
3. Metodologia Aplicada	9
4. Documentos de Referência	10
5. Referencial Estratégico	11
5.1 Missão	12
5.2 Visão	12
5.3 Valores	12
5.4 Análise SWOT do NTI	13
6. Diretrizes do PDTIC	15
7. Inventário de necessidades	16
8. Plano de Objetivos, Indicadores, Metas e Ações	18
9. Plano de Gestão de Pessoas	30
9.1 Dimensionamento de pessoal	30
9.2 Capacitação da equipe	33
10. Plano Orçamentário	35
11. Gerenciamento de Riscos	36
12. Monitoramento	36
13. Fatores Críticos de Sucesso	36
14. Conclusão	37
15. Anexos	37

# 1. Apresentação

De acordo com o Decreto 8638/2016, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgãos ou entidades para determinado período.

O Decreto institui ainda a Política de Governança Digital (PGD) para os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. A PGD exige a elaboração do PDTIC e a manutenção de um Comitê de Governança Digital (CGD), para deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de seus Acórdãos vem sistematicamente recomendando aos órgãos públicos a elaboração de um PDTIC para planejamento dos gastos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o qual deve contemplar todas as ações, devidamente associadas às metas de suas áreas finalísticas.

Alinhado à PGD, a então Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, atual Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Economia (ME), elaborou a Estratégia de Governança Digital – EGD, com intuito de orientar e integrar as iniciativas relativas à governança digital na Administração Pública Federal (APF), contribuindo para aumentar a efetividade da geração de benefícios para a sociedade brasileira por meio da expansão do acesso às informações governamentais, da melhoria dos serviços públicos digitais e da ampliação da participação social.

## 1.1 Objetivo

O objetivo do PDTIC é estabelecer as diretrizes de Governança de TI da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com base nas necessidades institucionais, respeitados os objetivos estratégicos fixados pelo Governo Federal em legislação pertinente.

## 1.2 Vigência e Revisão do PDTIC

O presente PDTIC tem período de validade para o biênio de 2020 a 2021. Sua abrangência contempla todas as unidades administrativas e acadêmicas da UNIFAL-MG, em todos os seus *campi*.

Como o PDTIC não é um planejamento estático e imutável, ao longo de sua vigência, deverá ser revisto e atualizado para atender às necessidades e estratégias da UNIFAL-MG. Revisões preveem que adequações possam ser realizadas para acomodar novas demandas, atualizar diretrizes e planejamentos (financeiro, pessoal, contratações, etc) a fim de garantir o alinhamento deste plano com os objetivos institucionais.

Obrigatoriamente, ao final de seu primeiro ano de vigência, uma revisão geral do presente PDTIC deverá ser realizada. Facultativamente, outras revisões pontuais poderão ocorrer a qualquer tempo, conforme determinação do CGD. A revisão geral ao final do primeiro ano deverá ser realizada por equipe a ser definida pelo CGD, por meio de minuta, e submetida à aprovação do CGD.

## 1.3 Alinhamento Estratégico

A integração e o alinhamento entre todos os instrumentos de planejamento constituem fatores-chave para a consecução dos objetivos da organização. Neste sentido, são obrigatórios os alinhamentos estratégicos da TIC do órgão com o Planejamento Estratégico Institucional e com a EGD do Governo Federal.

Na Universidade Federal de Alfenas, o Planejamento Estratégico Institucional é definido pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O PDI/UNIFAL-MG é o instrumento de planejamento e gestão que considera a identidade da Universidade no que diz respeito a sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, aos seus valores e a sua visão de futuro, materializados em objetivos estratégicos e em seus respectivos indicadores e metas.

O PDI/UNIFAL-MG, com vigência para os anos de 2016 a 2020, tem seus objetivos estrategicamente divididos em cinco áreas, nas quais estão agrupadas indicadores e metas. São elas:

- a. Ensino;
- b. Pesquisa;
- c. Extensão;
- d. Qualidade de Vida e;
- e. Gestão Universitária.

Conforme determina o Decreto 8638/2016, o presente PDTIC mantém alinhamento com a EGD 2016-2019, do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2020 da UNIFAL-MG, além de considerar as demais legislações pertinentes.

## 2. A Organização da TIC na UNIFAL-MG

A Governança de TIC da UNIFAL-MG é de responsabilidade do CGD. Este comitê é um órgão colegiado estratégico, permanente e de natureza deliberativa, apresentando ainda competências normativas e consultivas sobre as políticas gerais que envolvem governança digital, as tecnologias da informação e comunicação, e áreas correlatas. O CGD, visa maior eficiência, estruturação da governança de tecnologia da informação e alinhamento das ações da área com os objetivos da instituição.

Já a gestão de TIC é de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI). O NTI é um órgão suplementar, vinculado à Reitoria, sendo a unidade administrativa responsável pela gestão de serviços de tecnologia da informação na UNIFAL-MG.

São de responsabilidade do NTI a execução de projetos na área de redes e infraestrutura, serviços de TIC, desenvolvimento de sistemas, atualização, manutenção e suporte no parque computacional, compras de TIC, entre outros.

O NTI exerce ainda um papel fundamental na instituição no que se refere à geração de informações estratégicas para seus gestores e órgãos de controladoria interna e externa, além de responder como órgão responsável pela TIC da UNIFAL-MG junto ao SISP e demais órgãos externos.

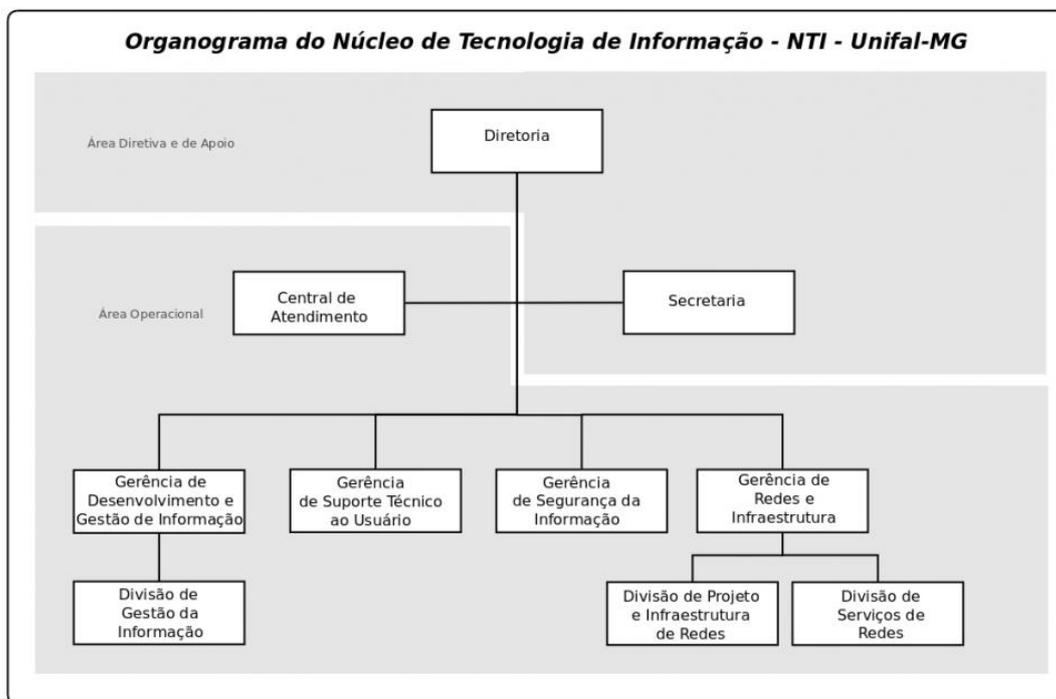
Atualmente, o NTI é composto pela Diretoria, Central de Atendimento, Secretaria Administrativa e quatro gerências técnicas, responsáveis pelas atividades relacionadas no Quadro 1 e dispostas hierarquicamente conforme a Figura 1.

**Quadro 1 - Resumo das atribuições das várias áreas do NTI.**

Unidade	Principais atribuições (resumo)*
Diretoria	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Promover integração entres os setores do NTI, garantindo que os serviços atendam aos objetivos e metas do Planejamento Estratégico da UNIFAL-MG;</li> <li>• Assessorar a Reitoria;</li> <li>• Desempenhar atividades que envolvam representatividade da Universidade (externamente) e do NTI (internamente).</li> </ul>
Central de Atendimento / Secretaria Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoiar os usuários em encaminhamento e gestão dos serviços solicitados às áreas competentes do NTI;</li> <li>• Esclarecer dúvidas e responder a consultas;</li> <li>• Exercer atividades administrativas, em atendimento às necessidades específicas do NTI, relativas a serviços de secretaria em geral.</li> </ul>
Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Informação (GDGI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realizar diagnóstico das necessidades de sistemas de informação;</li> <li>• Atender às demandas de projetos de desenvolvimento, seja recomendando aplicativos existentes no mercado, contratação de serviços ou pela execução de projetos próprios de desenvolvimento;</li> <li>• Desenvolver e manter os sítios eletrônicos que compõem o portal <a href="http://www.unifal-mg.edu.br">www.unifal-mg.edu.br</a>.</li> </ul>
Gerência de Suporte Técnico ao Usuário (GSTU)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar atividades de suporte técnico, relativos à instalação, manutenção e atualização de aplicativos e configurações de equipamentos de informática;</li> <li>• Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Instituição, sob sua responsabilidade.</li> </ul>
Gerência de Segurança da Informação (GSI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Implementar, controlar e monitorar métodos, processos, equipamentos e aplicações, visando a segurança dos ativos de tecnologia da informação.</li> </ul>
Gerência de Redes e Infraestrutura (GRI)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejar, implementar e gerenciar servidores e serviços de redes, promovendo acesso a esses recursos pela comunidade;</li> <li>• Coordenar, monitorar, documentar e executar as atividades de gestão, manutenção e expansão da infraestrutura de rede da UNIFAL-MG, em conjunto com a Seção de Infraestrutura de Redes e Voz (SIRV) da PROAF.</li> </ul>

\* As atribuições completas de cada unidade podem ser visualizadas no Regimento Interno do NTI, disponível em <https://www.unifal-mg.edu.br/nti/regimento-interno-e-organograma/>.

**Figura 1 - Organograma do NTI**



**Fonte:** Resolução CONSUNI Nº 080/2014, de 25 de junho de 2014.

Além do NTI, atua ainda na área de TIC a SIRV da PROAF, sendo que esta atua em conjunto com a Gerência de Redes e Infraestrutura do NTI na gestão da rede da UNIFAL-MG.

Nos campi de Poços de Caldas e Varginha, as demandas locais de TIC são executadas por equipes locais lotadas nas Coordenadorias de Tecnologia da Informação (CTI) de cada campus. Estas coordenadorias atuam principalmente na área de redes e infraestrutura e suporte ao usuário, estando subordinadas administrativamente às diretorias de campus e tecnicamente ao NTI.

## 2.1 Capacidade de execução do NTI

Além das demandas tratadas como projetos de TIC que serão listadas no Plano de Metas e Ações deste documento, o NTI também é responsável pelo atendimento cotidiano de suporte em equipamentos, sistemas, redes e segurança. Em dezembro de 2019, o NTI contava com 17 servidores, 2 terceirizados (incluindo 1 administrativo) e 17 estagiários na sede, além de 6 servidores nos campi avançados para viabilizar serviços de TIC para mais de 7500 usuários, excluindo-se dessa

contagem os colaboradores terceirizados e a comunidade externa que interage com serviços de TIC.

Entre os meses de janeiro e dezembro de 2019 foram atendidas 5758 requisições que são registradas via Ordem de Serviço no SOS - Sistema de Ordens de Serviço, resultando em uma média de aproximadamente 480 atendimentos mensais.

Entretanto, o número de atendimentos por si só não dá uma dimensão correta da complexidade do trabalho executado. Na GDGI, por exemplo, existem atendimentos simples, como correções ou consultas em banco de dados, como também existem atendimentos complexos que demandam alta carga de esforço intelectual e tempo para execução, como alterações mais complexas em sistemas existentes. Na GSTU, que implementou um esquema de classificação de pesos relativos para as requisições, onde atendimentos mais simples como troca de componentes ou instalação de softwares tem peso 1 enquanto tarefas como formatação com backup tem peso 6, o total de atendimentos no período foi de 2701 requisições (~225/mês), sendo que a soma dos pesos desses atendimentos foi de 6512 (~543/mês). Em resumo, é como se tivessem sido feitos aproximadamente 543 atendimentos simples por mês ou 91 complexos por mês apenas pela GSTU. Há de se considerar ainda que muitos atendimentos presenciais ou disparados de outras formas como e-mail, telefone e processo não entram nessa contabilização.

Além do atendimento de projetos e de ordens de serviço, as gerências do NTI ainda executam várias demandas contínuas que não são registradas como atendimentos, a saber:

- GDGI: Instalação, configuração, atualização e suporte no portal institucional e demais sítios web; suporte técnico, resolução de problemas, capacitações, melhorias e adequações sob demanda em 66 sistemas desenvolvidos internamente; suporte, configuração e integração do SEI.
- GSTU: Elaboração de especificação e cotações de equipamentos e suprimentos de TIC; monitoramento de entrega e conferência de equipamentos e suprimentos; gestão de licenças de software; gestão de estoque de suprimentos; gestão de contrato de *outsourcing* de impressão.
- GRI: Instalação, manutenção e atualização de servidores; instalação, configuração e manutenção de serviços disponibilizados através de softwares

de terceiros, monitoramento de rede e serviços, treinamento e capacitação, suporte em clusters locais, planejamento e contratação de soluções de TIC.

- GSI: Resposta a requisições do CAIS (Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança), elaboração de documentação, manuais e instruções; criação e configuração de certificados SSL; atualizações de sistemas; resolução de problemas de segurança em serviços de TIC hospedados no NTI; monitoramento e manutenção de *firewalls*; bloqueio de domínios *phishing/malware*; bloqueio de usuários com contas comprometidas; configuração, monitoramento e manutenção de servidores e rotinas de *backup*.

Um problema atrelado ao desenvolvimento de novos projetos é que existe uma cultura na instituição de se alterar constantemente sistemas para atender constantes mudanças em editais, eventos ou projetos pedagógicos, o que gera mudanças em sistemas com prazos muitas vezes exíguos, tornando extremamente complexo o planejamento de médio e longo prazo do setor.

Adicionando-se o fato de que se trabalha com suporte de nível único, ou seja, o atendimento é realizado de ponta a ponta pelo mesmo profissional, conclui-se que a capacidade de atendimento de novas demandas e/ou iniciativas devem ser muito bem planejadas e desenhadas de modo a maximizar o valor entregue minimizando o esforço pela convergência de tarefas semelhantes.

Fica evidente, portanto, além da alta quantidade de usuários por integrantes do time de TIC, a necessidade de priorização e adoção de medidas saneadoras que favoreçam a governança de TIC e possa profissionalizar os processos, fluxos e interfaces de trabalho e suporte da TI com a comunidade universitária.

### 3. Metodologia Aplicada

Para elaboração do PDTIC, foi criada uma comissão através da Portaria 1047/2019, com o início dos trabalhos sendo aprovado *ad-referendum* pelo CGD em reunião ordinária ocorrida em 09 de outubro de 2019.

A metodologia adotada como orientação para a elaboração do PDTIC, a metodologia adotada foi a do *Guia de PDTI do SISP, versão 2.0*, de 2016, adaptada à realidade da UNIFAL-MG. Tal modelo serve para apoiar os órgãos integrantes do SISP na construção de seus Planos Diretores de Tecnologia da Informação.

## 4. Documentos de Referência

- Decreto N° 8.638, de 15 de janeiro de 2016: Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Regimento Geral da UNIFAL-MG: RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N° 004 DE 09 DE ABRIL DE 2010 - Regimento Geral da UNIFAL-MG;
- PDI UNIFAL-MG: Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI 2016-2020;
- Regimento Interno do NTI: RESOLUÇÃO CONSUNI N° 080/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014;
- Regimento Interno da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF): RESOLUÇÃO CONSUNI N° 7, DE 3 DE MAIO DE 2017;
- Regimento Interno dos campi fora de sede: RESOLUÇÃO CONSUNI N° 8, DE 18 DE MAIO DE 2017;
- Instrução Normativa N° 01/2019 SGD/ME: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;
- Decreto 9.584/2018, de 26 de novembro de 2018: Institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da APF;
- Guia do PDTIC - SISP v2: Guia de Elaboração de PDTIC do SISP, versão 2.0;
- EGD 2016 - 2019: Edição revisada da Estratégia de Governança Digital para o período 2016-2019;
- LEI N° 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014: Marco Civil da Internet;
- LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Perfil de Governança TCU: Perfil de Governança e Gestão Públicas - Ciclo 2019;
- ACÓRDÃO 2789/2019 – PLENÁRIO: Acompanhar a questão de pessoal de TI da Administração Pública Federal [...];
- PROCESSO DE SOFTWARE PARA O SISP: Guia de Processo de Software para o SISP v. 1.0;

- Plano de Disseminação do IPv6: Plano de Disseminação do Uso do Protocolo de Endereçamento de Internet – IPV6;
- DECRETO Nº 8.777, DE 11 DE MAIO DE 2016: Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;
- PORTARIA MEC Nº 330, de 5 de abril de 2018: Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino;
- PORTARIA MEC Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018: Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 SEGEPE/MP: Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõe sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## 5. Referencial Estratégico

O Referencial Estratégico de TIC foi definido pela comissão de elaboração do PDTIC e serviu como direcionador para a elaboração do restante do documento. Ele é composto por Missão, Visão, Valores e do NTI, conforme segue.

## 5.1 Missão

Prover serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de forma confiável, segura, inovadora e alinhada aos pilares de ensino, pesquisa e extensão da UNIFAL-MG.

## 5.2 Visão

Ser uma unidade de excelência e inovação na aplicação de soluções baseadas em TIC, alinhada aos objetivos institucionais, às políticas federais e às boas práticas de gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação.

## 5.3 Valores

- Acessibilidade e inclusão: democratizar e facilitar o acesso aos serviços de TIC da UNIFAL-MG pela comunidade;
- Alinhamento estratégico: melhorar a governança de TIC para alcançar alinhamento com as diretrizes institucionais;
- Colaboração: promover um ambiente propício à integração e realização coletiva dos projetos e ações propostos, favorecendo o compartilhamento de soluções e do conhecimento;
- Confiança: promover ações que garantam a credibilidade da TIC frente à comunidade;
- Economicidade: otimizar a aplicação dos recursos orçamentários das aquisições e contratações;
- Foco em resultados: buscar sempre a efetividade na geração de valor para a UNIFAL-MG;
- Inovação: promover um ambiente criativo, que propicie o desenvolvimento de ações inovadoras;
- Melhoria contínua: promover a melhoria contínua dos serviços de TIC prestados no âmbito da UNIFAL-MG;
- Proatividade: atuar como facilitador para mudanças institucionais identificando e buscando soluções;
- Sustentabilidade: Assegurar que a informação, as ações e os recursos de TIC sejam economicamente viáveis e sustentáveis do ponto de vista ambiental;

- **Transparência:** Incentivar a cultura da publicidade das ações institucionais relacionadas à TIC, com honestidade e respeito, propiciando maior credibilidade à UNIFAL-MG perante sua comunidade e sociedade civil;
- **Valorização das pessoas:** Promover o reconhecimento da relevante atuação das pessoas nas ações de TIC no provimento de soluções com excelência.

## 5.4 Análise SWOT do NTI

Para análise do ambiente foi utilizado a conhecida matriz SWOT, do inglês *Strengths* (forças), *Weaknesses* (fraquezas), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças) que é uma forma muito difundida de fazer o diagnóstico estratégico da uma organização ou de uma unidade específica da organização. Tem como objetivo reconhecer as limitações e pontos fortes da unidade enquanto monitora oportunidades e ameaças.

A matriz SWOT contém quatro elementos-chaves:

- **Pontos fortes:** vantagens internas da unidade em relação ao seu negócio;
- **Pontos fracos:** desvantagens internas da unidade em relação ao seu negócio;
- **Oportunidades:** aspectos positivos do ambiente externo à unidade com o potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da unidade;
- **Ameaças:** aspectos negativos do ambiente externo com o potencial de comprometer a vantagem competitiva da unidade.

No quadro 2 a seguir são apresentados os resultados da análise SWOT relacionadas ao ambiente da de TIC da UNIFAL-MG, identificando os fatores que ajudam na execução das estratégias institucionais e aqueles passíveis de melhorias, bem como as oportunidades e ameaças.

**Quadro 2 - Análise SWOT do NTI**

<b>Forças</b>	<b>Fraquezas</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Qualidades nas equipes, como: comprometimento, visão investigativa, perseverança, criatividade, vontade de colaborar, capacidade para fazer mais com menos, companheirismo;</li> <li>● Equipes com conhecimento e aptidões diversificados;</li> <li>● Centralização da administração dos recursos de TIC (humanos e de infraestrutura);</li> <li>● Bom ambiente de trabalho;</li> <li>● Espaço físico adequado;</li> <li>● Produtividade da equipe;</li> <li>● Baixo custo operacional com licenças, suporte técnico externo e outros serviços continuados;</li> <li>● Utilização predominante de tecnologias livres no ambiente de <i>Datacenter</i> e desenvolvimento de sistemas;</li> <li>● Infraestrutura de TIC consolidada na Universidade;</li> <li>● Desenvolvimento próprio de sistemas integrados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Quantitativo de pessoal;</li> <li>● Estrutura organizacional inadequada à promoção da governança de TI e às exigências de órgãos externos;</li> <li>● Processos internos imaturos;</li> <li>● Baixo nível de maturidade em governança;</li> <li>● Gestão orientada por eventos e não por planejamento;</li> <li>● Baixa regularidade nas capacitações da equipe, exceto Redes e Segurança;</li> <li>● Falta de divulgação adequada dos serviços prestados;</li> <li>● Falta de indicadores de qualidade dos serviços prestados;</li> <li>● Desmotivação da equipe devido ao contexto de pressão constante;</li> <li>● Falta de Central de Atendimento centralizada;</li> <li>● Falta de oferta e divulgação de serviços de atendimento direto a algumas atividades das áreas fim;</li> <li>● Interface dispersa para acesso às funcionalidades dos sistemas integrados;</li> <li>● Controle fraco dos ativos de TIC e gestão de domínio;</li> <li>● Baixa capacidade de absorção de novas tecnologias.</li> </ul>
<b>Oportunidades</b>	<b>Ameaças</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Uso da computação nas nuvens como recurso alternativo à solução atual;</li> <li>● Representatividade na alta gestão;</li> <li>● Reconhecimento do NTI como unidade estratégica na consolidação das metas da UNIFAL-MG;</li> <li>● Criação de políticas, procedimentos e normas compatíveis com as atividades reais;</li> <li>● Oferta pelo Governo Federal de sistemas voltados para a gestão das atividades meio;</li> <li>● Apontamentos feitos por auditorias internas e questionamentos de órgãos externos mostrando caminhos a serem seguidos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Restrição de orçamento de TIC;</li> <li>● Falta de planejamento dos demandantes de soluções de TIC;</li> <li>● Falta de processos bem definidos em alguns setores;</li> <li>● Falta de comunicação entre usuários e seus gestores;</li> <li>● Crescimento de incidentes de segurança;</li> <li>● Falta de uma comunicação mais efetiva entre os diversos setores com compõe a instituição;</li> <li>● Contexto político e econômico nacional incerto;</li> <li>● Fragmentação da gestão da rede da UNIFAL-MG em diferentes setores;</li> <li>● Descontinuidade ou alteração substancial de tecnologias.</li> </ul>

## 6. Diretrizes do PDTIC

Esta seção, conforme orientação do Guia PDTI do SISP, visa “descrever os princípios que determinam o ponto de partida, bem como as diretrizes que serão os norteadores para o alcance dos objetivos do PDTI. ”

As diretrizes podem ser delimitadas por valores institucionais, instrumentos legais, diretrizes de governo, recomendações e determinações das instâncias de controle, melhores práticas de mercado e pelo próprio contexto da área de TIC do órgão.

Dessa maneira, as diretrizes definidas pela comissão de elaboração do PDTIC foram:

- Identificar e priorizar as necessidades que resultem em maior impacto acadêmico e social para a Universidade, alinhando as ações de TIC aos objetivos da UNIFAL-MG;
- Estar em conformidade com as leis e demais instrumentos legais vigentes e com os objetivos estratégicos do Governo Federal;
- Buscar o aprimoramento do processo de contratação e gestão de contratos de soluções de TIC;
- Dar suporte de TIC às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração da UNIFAL-MG através de serviços acessíveis com alta disponibilidade e confiabilidade;
- Promover a participação da alta administração e da representação da comunidade acadêmica nas decisões de TIC;
- Promover a implantação e o aprimoramento contínuo da Gestão e Governança de TIC, com base em melhores práticas;
- Aprimorar qualitativa e quantitativamente os quadros de pessoal de TIC, investindo no desenvolvimento de competências dos servidores e nas ações que permitam ampliar os quadros de pessoal;
- Buscar continuamente prover e manter uma infraestrutura de TIC adequada às necessidades da UNIFAL-MG, promovendo sempre que possível o compartilhamento da capacidade de serviço oferecido pelo NTI;
- Direcionar a gestão orçamentária de TIC sempre na busca do cumprimento dos objetivos da UNIFAL-MG;

- Promover a segurança da informação e comunicação;
- Direcionar a gestão, o trâmite processual e a oferta de serviços ao meio digital;
- Buscar por soluções inovadoras, em conformidade com leis e práticas aplicáveis, focando na simplicidade das operações;
- Buscar ampliar, de modo automatizado, o grau de integração dos processos de gestão da universidade entre setores, unidades, administração, órgãos e instituições relacionadas.

## 7. Inventário de necessidades

O inventário de necessidades, além de considerar o Referencial Estratégico apresentado neste documento, foi definido pela Comissão de Elaboração do PDTIC com base em:

- 3 questionários *on-line* disponibilizados conforme público alvo: I - aos dirigentes de Pró-Reitorias, unidades acadêmicas e administrativas; II - aos servidores em geral e III - aos discentes;
- Projetos na fila de execução junto ao NTI;
- Análise do histórico de demandas da área de TIC;
- Levantamento dos recursos computacionais disponíveis atualmente na UNIFAL-MG;
- Estratégia de Governança Digital do Governo Federal;
- Instruções normativas, portarias e demais arcabouço legal aplicável, em especial o questionário de governança do TCU;
- Metas definidas no PDI da UNIFAL-MG.

No quadro 3 estão listadas as necessidades levantadas pela comissão.

**Quadro 3 - Inventário de Necessidades**

ID	Necessidade	Origem
N01	Manter o <i>Datacenter</i> seguro, disponível e com capacidade de armazenamento e processamento compatível com a demanda de serviços de TIC necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.	PDI
N02	Garantir acesso contínuo e com qualidade à Internet nos <i>campi</i> da UNIFAL-MG, dando o suporte necessário às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.	PDI
N03	Manter atualizado e dimensionado, de acordo com as necessidades de ensino, pesquisa, extensão e administração, o parque computacional, incluindo equipamentos e seus respectivos softwares e serviços, dentro das políticas estabelecidas pela instituição.	PDI
N04	Ampliar as ferramentas de colaboração e comunicação para as atividades fim, propiciando maior interação entre os <i>campi</i> , ampliação de recursos para educação a distância e minimização de deslocamentos.	Questionários aplicados à comunidade
N05	Melhorar os índices de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, seguindo as recomendações dos órgãos de controle, a fim de obter a melhor aplicação possível dos recursos de TIC, além do aumento da transparência, eficácia, segurança e controle.	Perfil Governança TCU
N06	Aplicar as medidas procedimentais, técnicas e regulatórias para que a UNIFAL-MG esteja em conformidade com o arcabouço legal aplicável à área de TIC, além de implantar demandas técnicas obrigatórias oriundas de determinações de órgãos externos à UNIFAL-MG ou decorrentes da evolução da tecnologia.	Documentos de Referência do PDTIC
N07	Mapear e monitorar o nível de satisfação dos usuários de TIC da UNIFAL-MG, a fim de proporcionar transparência em relação ao atendimento e aprimorar o tempo de resposta e o nível dos serviços prestados à comunidade.	Análise SWOT
N08	Aprimorar, desenvolver e/ou implantar plataformas de sistemas de informação que suportem as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, com foco na transparência, responsividade e oferta de serviços digitais.	PDI / Análise SWOT / Questionários aplicados à comunidade / EGD

O inventário de necessidades é usado como fonte de dados para elaboração do Plano de Objetivos, Indicadores, Metas e Ações, descrito na seção 8 deste documento.

## 8. Plano de Objetivos, Indicadores, Metas e Ações

As necessidades enumeradas na coluna NEC estão detalhadas no quadro 3 deste documento.

NEC	OBJETIVOS / INDICADORES / METAS					AÇÕES			RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (R\$)	
ID	ID	OBJETIVO	INDICADOR	META	Prazo	ID	Descrição	Responsável	Investimento	Custeio
N01	O01	Aumentar o tempo de disponibilidade do Data Center	Porcentagem de <i>uptime</i> - tempo que que o datacenter está disponível e acessível ao longo do ano	99,5%	Dez/2021	A01	Elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) de levantamento de necessidades para cumprimento da meta.	GRI	-	-
						A02	Implementar ações definidas no ETP	GRI	A definir de acordo com o ETP	A definir de acordo com o ETP
N01	O02	Aumentar a redundância de serviços disponibilizados no Data Center	Quantidade de serviços redundantes no Data Center	Aumentar de 7 (atual) para 12	Dez/2021	A01	Estabelecer junto ao CGD quais são os serviços de missão crítica	GRI/GSI	-	-
						A02	Mapear serviços críticos ainda sem redundância e elaborar Estudo Técnico Preliminar	GRI/GSI	-	-
						A03	Implantar redundância nos serviços definidos	GRI/GSI	A definir de acordo com o ETP	A definir de acordo com o ETP
N01	O03	Efetuar upgrade de servidores	Quantidade de servidores atualizados	2	Dez/2020	A01	Efetuar ETP para atualização dos servidores Java Server (Sistema Acadêmico) e banco de dados	GRI	-	-
						A02	Efetuar upgrade do Java Server (Sistema Acadêmico) e servidores de banco de dados	GRI	A definir de acordo com o ETP	A definir de acordo com o ETP
N01	O04	Aumentar a capacidade de	Valor líquido em terabytes adicionado à	32	Dez/2021	A01	Efetuar estudo técnico preliminar para definição de solução de armazenamento	GRI/GSI	-	-

		armazenamento atual do datacenter	atual capacidade de armazenamento			A02	Implantar solução definida no ETP	GRI/GSI	A definir de acordo com o ETP	A definir de acordo com o ETP
N01	O05	Disponibilizar serviço de oferta de máquinas virtuais para projetos de ensino, pesquisa e extensão	Disponibilização de serviço de oferta de máquinas virtuais para projetos de ensino, pesquisa e extensão	Serviço de oferta de máquinas virtuais para projetos de ensino, pesquisa e extensão implantado e divulgado	Jul./2021	A01	Definir termos de uso do serviço e procedimentos de solicitação	GRI	-	-
						A02	Implantar e disponibilizar serviço à comunidade	GRI	60.000,00	28.000,00
						A03	Divulgar serviço à comunidade			
N02	O06	Monitorar a rede dos campi	Unidades de monitoramento implantadas	4	Jul./2021	A01	Implantar Central de Monitoramento da Rede na Sede	GSI/GRI	8.000,00	-
						A02	Implantar Central de Monitoramento da Rede na Unidade Educacional Santa Clara	GSI/GRI	-	-
						A03	Implantar Central de Monitoramento da Rede no Campus Poços de Caldas	GSI/GRI/CTI Poços de Caldas	8.000,00	-
						A04	Implantar Central de Monitoramento da Rede no Campus Varginha	GSI/GRI/CTI Varginha	8.000,00	-
N02	O07	Documentar de maneira padronizada a rede cabeada da UNIFAL-MG	Quantidade de campi com a rede documentada	2	Dez./2021	A01	Definir metodologia, padrões e ferramentas de documentação e prioridades de campus para documentar	GRI	-	-
						A02	Mapear e documentar a rede da Sede	GRI	-	-
						A03	Mapear e documentar a rede da Unidade Educacional Santa Clara	GRI	-	-
						A04	Mapear e documentar a rede do Campus Poços de Caldas	GRI	-	-
						A05	Mapear e documentar a rede do Campus de Varginha	GRI	-	-

N02	O08	Implantar IPV6 em todos os campi	Quantidade de segmentos de rede com IPV6 implantado	3	Dez/2021	A01	Priorizar segmentos de rede para implantação do IPV6'	GRI/GSI	-	-
						A02	Implantar IPV6 na DMZ	GRI/GSI	-	2.000,00
						A03	Implantar IPV6 na Sede	GRI/GSI	-	14.000,00
						A04	Implantar IPV6 na Unidade Educacional	GRI/GSI	-	4.000,00
						A05	Implantar IPV6 no Campus Poços de Caldas	GRI/GSI	-	4.000,00
						A06	Implantar IPV6 no Campus Varginha	GRI/GSI	-	4.000,00
N02	O09	Prover infraestrutura de rede nos prédios a serem inaugurados em todos os campi	Percentual de novos prédios com infraestrutura de Rede disponibilizada	100% (Previsão de inauguração de prédios no biênio: 7)	Dez/2021	A01	Implantar infraestrutura de rede nos prédios K, L, M e N na Unidade educacional	GRI	100.000,00	54.591,00
						A02	Implantar infraestrutura de rede nos prédios I e CEMARA no Campus Poços de Caldas	GRI	44.000,00	20.983,50
						A03	Implantar infraestrutura de rede no prédio F no Campus Varginha	GRI	19.000,00	6.961,40
N02	O10	Modernizar a infraestrutura de rede dos prédios substituindo equipamentos de rede em uso além da vida útil programada	Percentual de prédios com equipamentos antigos com estrutura reformulada (Prédios com necessidades de troca: 30)	10%	Dez/2021	A01	Priorizar e trocar switches/infra entre os prédios B, E, F, G, O, PCA, Q, R, S, V, A, I, U (Sede)	GRI	66.000,00	11.800,00
						A02	Priorizar e trocar switches/infra entre os prédios B, E, F, G, H (Unidade Educacional)	GRI	25.000,00	2.200,00
						A03	Priorizar e trocar switches/infra entre os prédios A, B, C, E, F, G, D, H (Campus Poços de Caldas)	GRI	25.000,00	6.800,00
						A04	Priorizar e trocar switches/infra entre os prédios A, B, C, E (Campus Varginha)	GRI	25.000,00	1.400,00
N02	O11	Ampliar o número de switches nos	Percentual de prédios com necessidade de	50%	Dez/2021	A01	Priorizar e adicionar de switches nos prédios D, E, F, H, N, O, R, V (Sede)	GRI	95.000,00	66.243,00

		prédios com número de pontos de rede insuficientes	ampliação de rede atendidos (total de prédios com necessidade de ampliação: 14)			A02	Adição de switches nos prédios C, I (Unidade Educacional)	GRI	19.000,00	6.746,00
						A03	Adição de switches nos prédios A, B, D, F, K (Campus Poços de Caldas)	GRI	68.100,00	41.511,00
N02	O12	Disponibilizar rede cabeada nos computadores de sala de aula	Percentual de salas de aula e laboratórios (exceto de informática) com rede cabeada disponível (valor de referência: 174 salas /laboratórios totais)	80%	Dez/2020	A01	Disponibilizar e instalar patch cord	GRI / GSTU	-	5.766,36
N02	O13	Ampliar a oferta de rede sem fio em todos os campi	Quantidade de pontos de acesso de rede sem fio adicionados nos campi da UNIFAL-MG	25	Dez/2020	A01	Instalar pontos de acesso adicionais na sede	GRI / PROAF	70.450,00	3.735,96
						A02	Instalar pontos de acesso adicionais na Unidade Educacional	GRI / PROAF	122.800,00	20.306,24
						A03	Instalar pontos de acesso adicionais no Campus Poços de Caldas	GRI / PROAF	-	2.929,28
						A04	Instalar pontos de acesso adicionais no Campus Varginha	GRI / PROAF	-	2.929,28
N03	O14	Prover solução de bloqueio de configurações e limpeza de computadores em laboratórios de uso comum e salas de aula	Percentual de salas de aula / laboratórios de uso comum com software de bloqueio de configurações e limpeza de arquivos instalados (valor de referência: 174 salas /laboratórios totais)	80%	Dez/2020	A01	Efetuar estudo técnico preliminar e processo de contratação	GSTU	-	-
						A02	Efetuar instalação da solução nas salas de aula e laboratórios	GSTU	-	55.431,00
N03	O15	Atualizar computadores defasados disponíveis aos usuários	Quantidade de computadores atualizados	300	Jul./2021	A01	Efetuar estudo técnico preliminar comparando soluções de aquisição de computador novo v.s. aquisição de kit de upgrade e instituir processo para aquisição	GSTU	-	467.838,00
						A02	Efetuar atualização após aquisição	GSTU	-	-

N03	O16	Oferecer serviço de impressão terceirizado dimensionado às demandas da instituição	Quantidade de impressoras terceirizadas disponibilizadas	100	Dez/2021	A01	Gerenciar e fiscalizar o contrato de outsourcing de impressão	Equipe de fiscalização do contrato	-	600.000,00
N04	O17	Padronizar o processo de reserva de salas de web/videoconferências	Mapeamento, implementação e divulgação do processo.	Processo mapeado, implantado e divulgado.	Dez/2020	A01	Mapear processo de reserva e utilização das salas	Diretoria NTI / GSTU / GDGI	-	-
						A02	Adequar SOS de maneira integrada ao Porteiro Web simplificando processo de reserva	Diretoria NTI / GSTU / GDGI	-	-
						A03	Divulgar novo processo	Diretoria NTI / GSTU / GDGI	-	-
N04	O18	Aumentar a quantidade de salas de videoconferência	Quantidade de salas de videoconferência disponibilizadas	Aumento de 2 para 3 salas de videoconferência em Poços de Caldas, de 1 pra 2 em Varginha e criação de 1 sala na Unidade Educacional Santa Clara	Dez/2020	A01	Adicionar 1 sala de videoconferência no Campus Poços de Caldas	Diretoria NTI / GSTU / Campus Poços de Caldas	18.000,00	-
						A02	Adicionar 1 sala de videoconferência no Campus Varginha	Diretoria NTI / GSTU / Campus Varginha	18.000,00	-
						A03	Adicionar 1 sala de videoconferência na Unidade Educacional	Diretoria NTI / GSTU / Coordenadoria Adm. Unidade Educacional	18.000,00	-
N04	O19	Criar salas permanentes de web conferência na Sede, Campus Poços de Caldas e Campus Varginha.	Quantidade de salas permanentes de web conferência criadas	6 (2 por campus)	Dez/2020	A01	Adicionar 2 salas de web conferência permanentes na Sede	GSTU	8.000,00	-
						A02	Adicionar 2 salas de web conferência permanentes no Campus Poços de Caldas	GSTU	8.000,00	-
						A03	Adicionar 2 salas de web conferência permanentes no Campus Varginha	GSTU	8.000,00	-

N04	O20	Oferecer serviço de web conferência como autosserviço	Disponibilização do serviço	Serviço disponibilizado	Dez/2020	A01	Definir ferramenta de web conferência que possibilite o autosserviço	GSTU/GRI	-	-
						A02	Implantar ferramenta de web conferência	GSTU	-	-
N04	O21	Capacitar usuários na utilização das ferramentas de web e videoconferência disponíveis	Quantidade de ações de capacitação realizadas	2	Dez/2020	A01	Definir metodologia de capacitação e público alvo	Diretoria NTI / GSTU	-	-
						A02	Capacitar usuários no uso dos equipamentos de videoconferência	GSTU	-	-
						A03	Capacitar usuários no uso de plataforma e equipamentos de web conferência	GSTU	-	-
N04	O22	Disponibilizar plataforma institucional de colaboração e comunicação, incluindo correio eletrônico, comunicador instantâneo e edição compartilhada de arquivos	Disponibilização de plataforma de comunicação e colaboração	Plataforma de comunicação e colaboração disponibilizada	Dez/2020	A01	Definir junto ao CGD requisitos mínimos para implantação da plataforma	Diretoria NTI / CGD	-	-
						A02	Efetuar estudo técnico preliminar de ferramentas que atendam aos requisitos definidos	GRI	-	-
						A03	Efetuar procedimentos administrativos necessários para aquisição da ferramenta definida e estabelecer cronograma de implantação	Diretoria NTI	-	-
						A04	Implantar plataforma de colaboração e comunicação	GRI / GSI	-	-
N05	O23	Gerenciar ativos de rede	Definição, publicação e implantação de processo de gerenciamento de ativos	Processo de gerenciamento de ativos definido, publicado e implantado.	Jul./2020	A01	Mapear e definir processo de aquisição, substituição e descarte de equipamentos	GRI/GSTU	-	-
						A02	Elaborar e publicar minuta de processo de gestão de ativos	GRI/GSTU/CGD	-	-
						A03	Definir e implantar ferramenta de inventário de equipamentos de rede e servidores de acordo com a política definida	GRI	-	-
						A04	Definir e implantar ferramenta de inventário de hardware e software disponíveis para usuário final de acordo com a política definida	GSTU	-	-

N05	O24	Gerir projetos de TIC seguindo as melhores práticas de governança da APF	Definição e publicação de processo de gestão de projetos	Processo de gestão de projetos definido e publicado	Jul./2020	A01	Mapear e definir fase de concepção e alinhamento estratégico de projetos de TIC	Diretoria NTI / Gerências do NTI	-	-
						A02	Mapear e definir fases do ciclo de vida do projeto	Diretoria NTI / Gerências do NTI	-	-
						A03	Elaborar minuta e publicar processo de gestão de projetos de TIC	Diretoria NTI / CGD	-	-
N05	O25	Gerir o processo de desenvolvimento /aquisição de software de acordo com o Guia de Processo de Software para o SISP	Definição e publicação do Processo de Software	Processo de software definido e publicado	Dez./2020	A01	Definir procedimentos e artefatos para a fase de concepção e alinhamento estratégico	GDGI	-	-
						A02	Definir procedimentos e artefatos para a fase de especificação básica e dimensionamento	GDGI	-	-
						A03	Definir procedimentos e artefatos para a fase de definição de estratégia de desenvolvimento	GDGI	-	-
						A04	Definir procedimentos e artefatos para a fase de desenvolvimento	GDGI	-	-
						A05	Definir procedimentos e artefatos para a fase de implantação e estabilização	GDGI	-	-
						A06	Definir procedimentos e artefatos para a fase de sustentação e evolução	GDGI	-	-
						A07	Consolidar e Publicar Processo de Software	GDGI	-	-
N05	O26	Gerir de maneira sistematizada os sistemas existentes na instituição	Definição e implantação do catálogo de sistemas	Catálogo de Sistemas definido e implantado	Jul./2020	A01	Sistematizar e oficializar catálogo de sistemas através de portaria	GDGI	-	-
						A02	Atualizar catálogo de sistemas de acordo com a portaria publicada	GDGI	-	-
N05	O27	Implantar política institucional de Governança de TIC	Elaboração e publicação de Política Institucional de Governança de TIC	Política Institucional de Governança de TIC publicada	Jul./2020	A01	Elaborar minuta de Política e Governança de TIC.	Diretoria NTI / Gerências do NTI	-	-
						A02	Discutir e aprovar Política de Governança de TIC	CGD	-	-

N05	O28	Gerir riscos de TIC	Elaboração e implantação de Plano de Gestão de Riscos de TIC	Plano de Gestão de Riscos de TIC elaborado e implantado	Dez./2021	A01	Mapear riscos inerentes aos serviços ofertados pelo NTI	Diretoria NTI / Gerências	-	-
						A02	Elaborar minuta e publicar Plano de Gestão de Riscos de TIC	Diretoria NTI / Gerências	-	-
N05	O29	Gerir catálogo de serviços de TIC	Quantidade de ações de gestão de catálogo de serviços implantadas	2	Dez/2021	A01	Instituir portaria para oficializar catálogo atual de serviços disponível no site do NTI, bem como procedimentos para inclusão e retirada de serviços	Diretoria NTI	-	-
						A02	Revisar catálogo atual de serviços disponível no site do NTI	Diretoria NTI / Gerências	-	-
N05	O30	Monitorar catálogo de serviços de TIC	Quantidade serviços monitorados	3	Dez/2021	A03	Definir e implementar Acordo de Níveis de Serviço (ANS) para 3 serviços disponíveis no catálogo	Diretoria NTI / Gerências	-	-
						A04	Implantar monitoramento do cumprimento do ANS de ao menos 3 serviços	Diretoria NTI / Gerências	-	-
N06	O31	Adequar contratações de TIC à INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019	Elaboração e publicação de norma interna de Contratações de TIC	Norma de Contratações de TIC elaborada e publicada.	Jun./2020	A01	Mapear e publicizar processo de contratações de TIC nos termos da IN01/2019/ME	NTI / PROAF	-	-
						A02	Elaborar minuta e encaminhar para publicação de portaria de normatização de compras de TIC	NTI / PROAF	-	-
N06	O32	Adequar os serviços de TIC da UNIFAL-MG ao Marco Civil da Internet.	Quantidade de ações de adequação executadas	3	Dez/2020	A01	Implantar autenticação na rede cabeada	GSI/GRI	-	-
						A02	Definir e implantar ferramenta de auditoria	GSI/GRI	-	-
						A03	Definir e implantar política de retenção e acesso aos dados auditados	GSI/GRI	-	-
N06	O33	Adequar os serviços de TIC da		4	Dez/2021	A01	Auditar consultas de dados pessoais no Sistema Acadêmico	GDGI	-	-

		UNIFAL-MG à Lei Geral de Proteção de Dados	Quantidade de ações de adequação executadas			A02	Auditar consultas de dados pessoais no CAEX	GDGI	-	-
						A03	Auditar consultas de dados nos Sistemas Integrados que utilizam o framework padrão do NTI	GDGI	-	-
						A04	Auditar consultas de dados nos demais sistemas desenvolvidos pelo NTI	GDGI	-	-
						A05	Executar demais adequações indicadas pela alta administração	A definir	-	-
N06	O34	Prover solução de geração, disponibilização e consulta de Diploma Digital implantada de acordo com a Portaria MEC nº 554, DE 11 DE MARÇO DE 2019	Disponibilização de solução de emissão de diploma digital	Solução de emissão de diploma digital disponibilizada	Jul./2021	A01	Contratar plataforma de assinatura digital de documentos	DRGCA / NTI	-	32.000,00
						A02	Desenvolver módulo de geração e consulta de diplomas digitais no sistema acadêmico com integração à plataformas de assinatura digital de documentos	GDGI	-	-
N06	O35	Implantar plataforma de ponto eletrônico para os técnicos administrativos em educação	Implantação de plataforma de ponto eletrônico de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 SEGEPE/MP	Plataforma de ponto eletrônico implantada de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 SEGEPE/MP	Dez/2021	A01	Efetuar estudo técnico preliminar, efetuar aquisições, implantação e desenvolvimentos necessários para disponibilização da solução de software e hardware necessária para atender às especificações da legislação vigente e às definidas pela comissão 490/2019 <sup>1</sup> e pela administração da UNIFAL-MG	GRI / GDGI	A definir	A definir
N06	O36	Implantar solução de digitalização e gerenciamento do acervo acadêmico	Implantação de solução de Gestão de Acervo Acadêmico de acordo com a PORTARIA MEC Nº	Solução de Gestão de Acervo Acadêmico Implantada de	Dez/2021	A01	Prover Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) para documentação digitalizada, dentro dos parâmetros fornecidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação do Acervo Acadêmico – CGSI	GDGI / GRI	A definir	A definir

			315, DE 4 DE ABRIL DE 2018	acordo com a PORTARIA MEC Nº 315, DE 4 DE ABRIL DE 2018		A02	Implantar Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD) conforme parâmetros fornecidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação do Acervo Acadêmico – CGSI	GDGI / GRI	A definir	A definir
						A03	Prover Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC) conforme parâmetros fornecidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação do Acervo Acadêmico – CGSI	GDGI / GRI	A definir	A definir
N07	O37	Implantar Central de Atendimento unificada no NTI	Implantação da Central de atendimento	Central de Atendimento do NTI implantada	Dez/2020	A01	Elaborar minuta e tramitar publicação de portaria de priorização de atendimentos.	Diretoria NTI / Gerências	-	-
						A02	Adequar Sistema de Ordens de Serviço para trabalhar com fila única de solicitações.	GDGI	-	-
						A03	Implantar canal telefônico único para atendimento	Diretoria NTI / Gerências	-	-
						A04	Implantar canal de WhatsApp para atendimento	Diretoria NTI / Gerências	-	-
						A05	Planejar e executar campanha de divulgação da central de atendimento e seu funcionamento	Diretoria NTI / Gerências	-	-
						A06	Implantar e monitorar avaliação dos atendimentos prestados	Diretoria NTI / Gerências	-	-
N08	O38	Ampliar o número de bases de dados disponíveis no Portal de Dados Abertos	Número de bases de dados adicionais disponibilizadas	5	Jul./2021	A01	Disponibilizar as 5 bases de dados previstas no Plano de Dados Abertos	GDGI	-	-
						A02	Centralizar o acesso às consultas públicas de dados disponíveis nos sites de unidades no Portal de Dados Abertos	GDGI	-	-
N08	O39	Disponibilizar painéis (dashboard) com visões instantâneas dos principais indicadores de	Número de painéis disponibilizados	3	Dez/2021	A01	Efetuar Estudo Técnico Preliminar e adquirir plataforma de <i>Business Intelligence</i> (BI), incluindo capacitação da equipe	GDGI	A definir	A definir
						A02	Definir e priorizar junto a alta administração 3 painéis para desenvolvimento	GDGI/Alta administração	-	-

		desempenho relevantes para a alta administração				A03	Desenvolver 3 painéis	GDGI	-	-
N08	O40	Modernizar e simplificar o CAEX	Número de ações de modernização e simplificação executadas	2	Dez/2021	A01	Integrar a autenticação em todos os ambientes para usuários da UNIFAL-MG (discentes e servidores)	GDGI	-	-
						A02	Modernizar a interface proporcionando maior integração entre os vários ambientes	GDGI	-	-
N08	O41	Emitir "Nada consta" ao aluno de maneira automatizada	Emissão de documento NADA CONSTA de maneira automática	Documento NADA CONSTA automático implantado	Jul./2021	A01	Integrar Sophia Biblioteca ao Sistema Acadêmico	GDGI	-	-
						A02	Desenvolver API de integração ao sistema de Assistência Estudantil, GPESQ, CAEX, Sistema Acadêmico e Sophia Biblioteca para emissão de "Nada Consta"	GDGI	-	-
N08	O42	Disponibilizar Sistema de Informação de Custos (SIC)	Implantação e disponibilização do SIC	SIC implantado e disponível	Dez/2020	A01	Implantar SIADS (Sistema estruturante obrigatório para almoxarifado, patrimônio e frota)	GDGI	-	-
						A02	Mapear junto à PROAF/PROPLAN necessidades do SIC não atendidas pelo atual sistema de orçamento + SIADS	GDGI/PROAF/PROPLAN	-	-
N08	O43	Disponibilizar ferramenta para gestão e comunicação com Egressos	Implantação de ferramenta para gestão e comunicação com egressos	Ferramenta para gestão e comunicação com egressos implantada	Dez/2021	A01	Mapear junto à PROGRAD e desenvolver ou implantar ferramentas necessárias à comunicação com o egresso	GDGI/GRI	-	-
N08	O44	Gerir de maneira sistematizada projetos de pesquisa	Número de módulos da plataforma integrada de gestão de projetos de pesquisa (GPESQ) desenvolvidos e implantados	5	Jul./2021	A01	Desenvolver e implantar módulo de importação de dados do Currículo Lattes e geração de relatórios	GDGI	-	-
						A02	Mapear processo e desenvolver módulo de inserção / cadastro / aprovação / homologação de projetos de pesquisa e integração com o PSP	GDGI	-	-
						A03	Mapear processo e desenvolver módulo de gestão de bolsistas e do andamento de projetos de pesquisa	GDGI	-	-

						A04	Mapear processo e desenvolver módulo de relatório final de projetos de pesquisa	GDGI	-	-
						A05	Mapear processo e desenvolver módulo de emissão de documentos e declarações de projetos de pesquisa	GDGI	-	-
N08	O45	Gerir de forma unificada o pagamento de bolsistas	Desenvolvimento e implantação de Plataforma de Gestão de Bolsistas	Plataforma de Gestão de Bolsistas desenvolvida e implantada	Jul./2021	A01	Aprimoramento do módulo de controle de bolsistas de graduação no Sistema Acadêmico	GDGI	-	-
						A02	Aprimoramento do módulo de gestão de bolsistas do CAEX	GDGI	-	-
						A03	Desenvolvimento de módulo integrado de folha de pagamento integrado ao SIAFI	GDGI	-	-
N08	O46	Desenvolver, atualizar e modernizar sítios eletrônicos institucionais	Percentual de sítios em drupal migrados ou encerrados (Valor de referência atual: 113 sítios web)	60%	Dez/2021	A01	Migrar sítios da plataforma Drupal para a plataforma unificada Wordpress, com integração à base de dados institucional quando aplicável	GDGI	-	-
N08	O47	Aperfeiçoar Plataforma FOR	Ações de adequação efetuadas	1	Dez/2020	A01	Remover bugs identificados / Customizar geração de relatórios / Aperfeiçoar sistema de permissões de perfis de acesso	GDGI	-	-

<sup>1</sup> Comissão criada para desenvolver estudos e elaborar proposta de regulamentação para implementação da Instrução Normativa nº 1, de 31-08-2018 e Instrução Normativa Nº 2, de 12-09-2018, ambas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito da UNIFAL MG, para a categoria de Técnicos Administrativos em Educação.

## 9. Plano de Gestão de Pessoas

### 9.1 Dimensionamento de pessoal

Atualmente, a TIC tem participação em praticamente todas as áreas de atividades da instituição. Desta forma, cada novo projeto ou ação executada pela administração repercute de forma direta sobre a necessidade de recursos de TIC, incluindo pessoal. Atualmente o quadro de TIC da UNIFAL-MG está distribuído conforme o quadro 4.

**Quadro 4 - Distribuição de Pessoal no NTI**

Local		Disponibilidade de pessoal
NTI (Campus Sede)	Diretoria	1 Analista em TI e 1 Auxiliar administrativo terceirizado
	Central de atendimento	1 Assistente em administração
	GDGI	7 Analistas em TI e 6 estagiários (20 hrs)
	GSTU	4 Técnicos em TI, 1 técnico em hardware terceirizado e 11 estagiários (20 hrs)
	GRI	1 Téc. em Agropec. (Gerente) e 1 Analista em TI
	GSI	1 Analista em TI e um Técnico em TI
PROAF <sup>1</sup>	SIRV	1 Técnico em eletrônica
Campus Poços de Caldas <sup>2</sup>	CTI	2 Analistas em TI e 2 Técnicos em TI
Campus Varginha <sup>2</sup>	CTI	1 Analista em TI e 1 Técnico em TI
Outros <sup>3</sup>		1 Analista em TI e 5 Técnicos em TI

<sup>1</sup> O Técnico em Eletrônica que atua na SIRV/PROAF não atua somente em projetos na área de infraestrutura de redes da instituição, mas também em telefonia e outras demandas conforme regimento interno da PROAF.

<sup>2</sup> O campus Poços de Caldas conta com Técnico Audiovisual, ao passo que no Campus Varginha e no Campus Sede as atribuições de montagem e acompanhamento de web e videoconferências são realizadas pelas equipes de TIC.

<sup>3</sup> Existem profissionais de TIC alocados na Faculdade de Odontologia, Diretoria de Processos Seletivos, Centro de Educação Aberta e a Distância e Instituto de Ciências Exatas. Portanto, não atuam diretamente na TIC institucional, atendendo demandas locais de suas unidades de lotação.

Mundialmente, vários estudos têm sido realizados por organizações sobre necessidade de pessoal de TI para atender às demandas por serviços nas instituições. Entretanto, o mais recente deles focado na administração pública brasileira foi um estudo apresentado no âmbito do SISP, aprovado em sua terceira Reunião Ordinária em 2011, que estima a equipe de TIC necessária com base no número de usuários e está demonstrado no Quadro 5.

**Quadro 5** - Equipe de TIC com base no número de Usuários - SISP/MPOG

<b>Quadro SISP/MPOG</b>		
Total de Usuários de Recursos de TI	Quadro para a área de TI (servidores + terceirizados)	Quadro mínimo de servidores efetivos
até 500	7%	15
entre 501 e 1500	5%	35
entre 1.501 e 3.000	4%	75
entre 3.001 e 5.000	3%	120
entre 5.001 e 10.00	2%	150
acima de 10.000	1%	200

*Fonte: SISP/MPOG - Terceira Reunião Ordinária do SISP (2011)*

Ainda que consideremos apenas os servidores da instituição como usuários de TI, desconsiderando-se os discentes, levando-se em consideração cerca de 1000 usuários, a equipe mínima de TIC deveria ser de ao menos 35 servidores, ao passo que hoje é de 23 servidores. A equipe ideal, considerando-se servidores e terceirizados seria de 50 pessoas. Entretanto, entendendo-se que a realidade e possibilidade de atendimento de tamanha demanda seria improvável, foi elaborado um estudo, oficializado previamente à Reitoria através do processo 23087.020171/2019-66, considerando-se apenas o que seria imprescindível para que o NTI consiga executar suas atribuições de maneira minimamente satisfatória. Este estudo pode visualizado através do quadro 6.

**Quadro 6 - Demanda de pessoal do NTI**

<b>Cargo</b>	<b>Qtd</b>	<b>Justificativa</b>
Administrador	2	<p>Criação da área de Gestão e Governança de TIC, auxiliando a direção nas ações de planejamento e controle. Essas atribuições são executadas hoje em dia exclusivamente pela Diretoria do NTI, desviando o foco de ações que requerem o olhar do gestor da área. As principais demandas que seriam executadas por esses servidores seriam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atividades de execução na elaboração e acompanhamento bianual do PDTIC;</li><li>• Elaboração anual de Plano de Contratações de Tecnologia da Informação;</li><li>• Levantamentos diversos para prestação de contas a órgãos internos e externos;</li><li>• Necessidade de implantação total da Instrução normativa 01/2019-SDG para TODAS as aquisições de soluções de tecnologia da informação.</li></ul> <p>É necessário frisar que a falta desse perfil de profissional tem contribuído de forma negativa com a <b>nota de governança</b> atribuída pelo TCU à área de TI.</p>
Analista de Tecnologia da Informação	4	<p>Quadro insuficiente para atendimento da atual demanda de redes, infraestrutura e desenvolvimento de sistemas, uma vez que a fila de projetos para atendimento atualmente é maior que a quantidade de servidores disponível para atendimento.</p>
Técnico em Tecnologia da Informação	3	<p>Quadro insuficiente para atendimento da atual demanda de suporte técnico ao usuário e redes e infraestrutura, uma vez que a equipe atual está subdimensionada de acordo com a demanda corrente de ordens de serviço para atendimento. Além disso, hoje não existe equipe de TI presente para atendimento na Unidade Educacional Santa Clara (UESC), havendo sempre o deslocamento da equipe da sede, sendo que há demanda suficiente para ao menos um técnico em TI na referida unidade.</p>
Técnico em Audiovisual	2	<p>Inexistência da função no setor, gerando sobrecarga de trabalho para os técnicos em tecnologia da informação, que acabam exercendo atribuições que seriam adequadas desse perfil de profissional. Dessa maneira, além do acúmulo de tarefas inerentes à função de técnico em TI, esses acabam exercendo ainda as funções de técnico em audiovisual para assessoramento em web conferências, videoconferências e transmissões de eventos.</p>

Tais solicitações de pessoal se justificam ainda pelo [ACÓRDÃO 2789/2019 - PLENÁRIO](#) do Tribunal de Contas da União, que faz, entre outras recomendações, as seguintes observações: I - [...] 9.1.4. à *Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que avalie a conveniência e oportunidade de monitorar, em conjunto com a Secretaria de Governo Digital, a proporção entre servidores de TI e servidores totais das organizações do Sisp para evitar que, em futuras alocações de pessoal, o quantitativo de servidores de TI diminua a níveis incompatíveis com as atividades a serem desempenhadas, comprometendo a manutenção das atividades de TI, com base no Decreto 9.745/2019, art. 138, inciso VII; e II - [...] 9.1.6. à *Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Educação, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao Instituto Nacional do Câncer, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Infraestrutura que, com o auxílio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, avaliem a conveniência e oportunidade de avaliar se a idade média atual do quadro de servidores de TI representa risco à continuidade das atividades ordinárias de TI e ao processo de transformação digital esperado das organizações governamentais, adotando, em caso de alerta, medidas para contornar essa situação, em alinhamento com o Decreto 7.579/2011, arts. 2º, IV, e 6º, I; [...].**

Há o claro entendimento que os esforços para atendimento de tal demanda têm sido feitos pela gestão da UNIFAL-MG, mas que o momento econômico do país torna difícil o aumento no quadro almejado. Espera-se que com a recente publicação do Acórdão, a administração pública federal como um todo passe a ter um olhar mais sensível em relação aos quantitativos necessários para execução da governança e gestão de TIC.

## 9.2 Capacitação da equipe

Para que os serviços e projetos sejam realizados adequadamente, a UNIFAL-MG busca investir na capacitação dos seus funcionários. Tem sido feita capacitação de novos estagiários com duração de 1 a 2 meses, participação em eventos, participação em cursos da Escola Superior de Redes / Rede Nacional de Ensino e

Pesquisa (ESR/RNP) nas áreas de redes, segurança da informação e governança de TIC, além de capacitações pontuais contratadas no formato *in-company* ou efetuadas pela própria equipe. Existe uma grande dificuldade na oferta de treinamentos efetuados pela equipe interna, pois os líderes técnicos que são responsáveis por transferir estes conhecimentos estão alocados *full time* em projetos ou atividades rotineiras de alta demanda do setor.

Para uma adequada execução deste PDTIC, faz-se necessária a aquisição das competências descritas no quadro 7 pela equipe de TIC da UNIFAL-MG:

**Quadro 7** - Competências adicionais necessárias para execução do PDTIC

<b>Competência</b>	<b>Setor</b>
IPV6	GRI/ GSI / SIRV / CTI's
Desenvolvimento Mobile	GDGI
UX - <i>User Experience</i>	GDGI
BI - <i>Business Intelligence</i>	GDGI
Governança de TIC	NTI

Como algumas demandas do Plano de Metas e Ações ainda dependem da elaboração de Estudo Técnico Preliminar, outras demandas de capacitação podem surgir durante o detalhamento das metas relacionadas.

## 10. Plano Orçamentário

O Plano de Objetivos, Metas e Ações traz as necessidades de investimento e custeio descritas no quadro 8 para o próximo biênio.

**Quadro 8 - Plano orçamentário para o biênio 2020/2021**

<b>SERVIÇO / PRODUTO</b>	<b>CUSTEIO (R\$)</b>	<b>CAPITAL (R\$)</b>
Atualização do parque computacional	467.838,00	490560,00
<i>Outsourcing</i> de impressão	600.000,00	-
Aquisição de equipamentos de vídeo e web conferência	-	78.000,00
Implantação da central de monitoramento	-	24.000,00
Serviço de máquinas virtuais para pesquisa	28.000,00	60.000,00
Implantação de IPV6	28.000,00	-
Ampliação e atualização de infraestrutura de rede	228.002,26	484.000,00
Solução de antivírus para salas de aula e laboratórios	-	55.431,00
Ampliação da oferta de rede sem fio	29900,76	193.250,00
Contratação de serviço de assinatura digital para diplomas	34.000,00	-
TOTAL	1.415.741,02	1.385.241,00
	2.800.982,02	

Apesar do disposto acima, é necessário frisar que o orçamento da instituição é aprovado anualmente pelo CONSUNI, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso o orçamento aprovado não seja suficiente para atendimento das

metas e ações pretendidas no biênio, ficará a cargo do CGD a priorização das metas e ações com base no orçamento disponível.

Ainda se faz necessário o registro de que para o cumprimento de algumas metas será realizado Estudo Técnico Preliminar, que possivelmente irá gerar custos ainda não previstos neste documento. Nesse caso, também haverá revisão do Plano de Metas e Ações por parte do CGD.

## 11. Gerenciamento de Riscos

A Política de Gestão de Riscos da UNIFAL-MG foi elaborada com vistas a dar cumprimento à Portaria nº 888 de 4 de maio de 2017 da UNIFAL-MG no art. 3º inciso VII e ao que prescreve o artigo 17 da Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 1, de 10/05/2016 (IN).

O gerenciamento de riscos deverá ser implementado conforme objetivos, metas e ações definidas neste documento, sendo priorizados os serviços de TIC que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no PDI da Universidade.

## 12. Monitoramento

Compete ao CGD o monitoramento da execução do PDTIC através do cumprimento das metas por cada área responsável, podendo definir ajustes no PDTIC ou solicitar providências de medidas mitigadoras. Esse acompanhamento será feito com assessoramento do NTI, que será responsável por apresentar semestralmente, ou quando solicitado, o andamento do cumprimento das metas e ações.

## 13. Fatores Críticos de Sucesso

Foram identificados os seguintes pontos chave, que podem definir o sucesso ou fracasso da execução do PDTIC, se não existirem ou se não forem observados:

- Apoio da alta administração da UNIFAL-MG, no que se refere à TIC;
- Apoio das áreas finalísticas, auxiliando na execução das diversas ações de TIC que foram planejadas neste documento;
- Acompanhamento contínuo da execução do PDTIC 2020-2021 pelo CGD;

- Comprometimento dos responsáveis pela execução das ações do PDTIC 2020-2021;
- Disponibilidade de orçamento para atender às necessidades de TIC identificadas neste documento;
- Direcionamento pela alta administração da mão de obra disponível para atendimento das demandas do PDTIC em detrimento a outras demandas que não estejam no escopo do documento;
- Novas contratações ou renovações de contratos com empresas terceirizadas por meio de licitações em conformidade com a IN 01/2019 SGDI/ME.

## 14. Conclusão

Este plano deverá ser o documento norteador das ações de TIC na UNIFAL-MG para o período 2020-2021. Na sua elaboração, a fim de que os objetivos e metas contidos neste documento alcancem efetividade nos seus resultados quando realizados, foi buscado sempre o alinhamento entre as ações de TIC e o planejamento estratégico da instituição.

Considerando as mudanças de cenário e transformações que venham a ocorrer na instituição, provocadas tanto por agentes internos quanto externos, é indispensável que o PDTIC seja periodicamente atualizado para refletir os objetivos, ações e prioridades da instituição, além de eventualmente refletir também as mudanças de tecnologias e a evolução dos modelos de gestão da TIC.

As metas e ações listadas neste documento não refletem apenas as demandas de TIC para as atividades fim e meio da instituição, mas, também, o atendimento à legislação e às normas emitidas pelo Governo Federal e órgãos de controle para a área de TIC, além da inclusão de melhores práticas de mercado na gestão da TIC.

Busca-se, com a aprovação, implementação e monitoramento das ações estabelecidas neste PDTIC, o melhor alinhamento entre os recursos alocados na TIC e a missão da instituição, contribuindo de forma expressiva para a excelência na qualidade do ensino, pesquisa, extensão e administração da UNIFAL-MG.

## 15. Anexos

Estão anexados a este plano os seguintes documentos:

1. Questionário aplicado aos gestores;
2. Questionário aplicado aos servidores;
3. Questionário aplicado aos discentes.

## Questionário PDTIC 2019/2020 - Gestores

Este questionário irá subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os anos de 2019 a 2020.

O PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, é um "instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período".

Dessa forma, o propósito de um planejamento de TI é atender as necessidades de informação e de tecnologia de uma organização definindo-se metas, ações e projetos para suprir tais necessidades. Suas respostas subsidiarão decisões relacionadas ao planejamento e gestão da área de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG.

**Este é um questionário de diagnóstico e não de oficialização de demandas. Favor não apontar demandas pontuais (alterações em sistemas, necessidades de equipamentos adicionais, etc). O questionário deve ser preenchido pensando-se em grandes projetos levando-se em consideração o planejamento estratégico da área para os próximos 2 anos.**

Há 3 perguntas neste questionário

### Questões PDTIC

[ ]1) Você conhece os recursos tecnológicos e serviços de TI oferecidos pela UNIFAL-MG? Eles são suficientes para o alcance dos resultados esperados de sua unidade?

Por favor, coloque sua resposta aqui:

[ ]2) Que novas soluções de tecnologia da informação implantadas em nível institucional auxiliariam no alcance dos objetivos de sua unidade?

Por favor, coloque sua resposta aqui:

[ ]3) Existe algum grande projeto que tenha relação com tecnologia da informação cuja necessidade de implementação vá ocorrer nos próximos dois anos relacionado à sua unidade?

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Obrigado pela colaboração!  
04/10/2019 – 00:00

Enviar questionário  
Obrigado por ter preenchido o questionário.

## Questionário PDTIC 2019/2020 - Servidores

Este questionário irá subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Universidade Federal de Afenas (UNIFAL-MG), para os anos de 2019 a 2020.  
O PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, é um "instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período".

Dessa forma, o propósito de um planejamento de TI é atender às necessidades de informação e de tecnologia de uma organização definindo-se metas, ações e projetos para suprir tais necessidades.

Suas respostas subsidiarão decisões relacionadas ao planejamento e gestão da área de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG.  
Há 9 perguntas neste questionário

### Questionário - PDTI

[ ]Qual sua unidade de lotação ou à qual sua unidade está vinculada? \*

Escolha uma das seguintes respostas:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- 'Agência de Inovação e Empreendedorismo - AIE'
- 'Auditoria Interna - AI'
- 'Biblioteca Central - BC'
- 'Biblioteca da Unidade Educacional II - BUEII'
- 'Campus de Poços de Caldas - CPC'
- 'Campus de Varginha - Camp-VG'
- 'Centro de Bioterismo - CBIO'
- 'Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD'
- 'Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico - DRGCA'
- 'Diretoria de Comunicação Social - Dicom'
- 'Diretoria de Processos Seletivos - DIPS'
- 'Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais - DRI'
- 'Diretoria do Centro de Educação Aberta e à Distância - CEAD'
- 'Escola de Enfermagem - EE'
- 'Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF'
- 'Faculdade de Medicina - FAMED'
- 'Faculdade de Nutrição - FANUT'
- 'Faculdade de Odontologia - FO'
- 'Gabinete - GAB'
- 'Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT'
- 'Instituto de Ciências Biomédicas - ICB'
- 'Instituto de Ciências da Motricidade - ICM'
- 'Instituto de Ciências da Natureza - ICN'
- 'Instituto de Ciências Exatas - ICEX'
- 'Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL'
- 'Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICOSA'
- 'Instituto de Química - IQ'
- 'Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI'
- 'Procuradoria Jurídica - PROJUR'
- 'Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAF'
- 'Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE'
- 'Pró-Reitoria de Extensão - PROEX'
- 'Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE'
- 'Pró-Reitoria de Graduação - ProGrad'
- 'Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG'
- 'Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN'
- 'Secretaria Geral - SG'

[ ]Você é \*

Escolha uma das seguintes respostas:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Docente
- Técnico Administrativo em Educação

[ ]Suas atividades estão mais concentradas no campus: \*

Escolha uma das seguintes respostas:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Sede
- Unidade Educacional (Bairro Santa Clara)
- Campus Poços de Caldas
- Campus Varginha

[ ]Quais as ferramentas de comunicação que você utiliza para realizar seu trabalho? \*

Escolha a(s) que mais se adequa(m)

Por favor, escolha as opções que se aplicam:

- Telefone Pessoal
- Telefone da Instituição
- E-mail institucional (@unifal-mg.edu.br)
- E-mail comercial (gmail, yahoo, hotmail, etc)
- Lista de e-mail
- Página Web Pessoal
- Página Web do órgão / disciplina
- Redes Sociais (Facebook, Twitter, etc)
- Mensagens Instantâneas (Whatsapp, Facebook Messenger, etc)

- Ambiente Virtual Moodle
- Outros:

**[ ]** Quais equipamentos você utiliza para trabalho / acesso à internet na instituição? \*

Escolha a(s) que mais se adequa(m)

Por favor, escolha as opções que se aplicam:

- Computador de mesa (desktop) da UNIFAL-MG INDIVIDUAL
- Computador de mesa (desktop) da UNIFAL-MG em laboratório
- Computador de mesa (desktop) pessoal
- Notebook da UNIFAL-MG (patrimoniado)
- Notebook pessoal
- Smartphone
- Tablet
- Outros:

**[ ]** Que meios você utiliza para acessar ou compartilhar arquivos em suas atividades? (Para docentes, considere também o acesso a arquivos em sala de aula e a distribuição de arquivos a alunos.) \*

Escolha a(s) que mais se adequa(m)

Por favor, escolha as opções que se aplicam:

- Nenhum
- Email
- Ambiente Virtual Moodle
- Mídias digitais (Pen Drives, CDs/DVDs, HDs externos, etc)
- Serviços on line (DropBox, Google Drive / Docs, etc)
- Servidor de arquivos SAMBA
- FileSender RNP
- Outros:

**[ ]** Você possui acesso a uma impressora institucional?

Escolha uma das seguintes respostas:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Sim - Impressora individual da instituição
- Sim - Impressora individual pessoal
- Sim - Impressora setorial da UNIFAL-MG
- Sim - Impressora setorial terceirizada
- Sim - Impressora individual ou setorial adquirida com verba de projetos
- Não

**[ ]** Em uma escala de 0 (Não ocorrem problemas) a 5 (Problemas recorrentes que impossibilitam o uso do serviço) determine os principais problemas de tecnologia da informação que você enfrenta na instituição.

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Sistema Acadêmico	CAEX	SEI	Moodle	Outros Sistemas Institucionais <small>(favor detalhar no campo abaixo)</small>	Serviços burocráticos não informatizados <small>(ex.: preenchimento manual de formulários - favor detalhar no campo abaixo)</small>	Suporte ao usuário	Parque computacional	Acesso à Internet - Rede Cabeada	Acesso à Internet - Rede Wireless	Serviço de impressão	Web/videoconferência	Email	Sites Institucionais	Problemas de segurança <small>(vírus, spam, backup, etc)</small>	Servidor de arquivos SAMBA
0	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				
1	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				
2	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				
3	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				
4	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				
5	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				
Não se aplica / Não sei opinar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>				

[ ]

**O que precisa ser implantado, corrigido ou melhorado em relação à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação na UNIFAL-MG? Justifique cada uma das necessidades apontadas.**

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Obrigado pela colaboração!  
04/10/2019 - 00:00

Enviar questionário  
Obrigado por ter preenchido o questionário.

## Questionário PDTIC 2019/2020 - Discentes

Este questionário irá subsidiar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os anos de 2020 a 2021.

O PDTIC - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, é um "instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período". Dessa forma, o propósito de um planejamento de TI é atender as necessidades de informação e de tecnologia de uma organização definindo-se metas, ações e projetos para suprir tais necessidades. Suas respostas subsidiarão decisões relacionadas ao planejamento e gestão da área de Tecnologia da Informação da UNIFAL-MG.

Há 7 perguntas neste questionário

### Questionário - PDTI

[ ]Qual o seu curso na UNIFAL-MG? \*

Escolha uma das seguintes respostas:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Acupuntura (Especialização / Presencial)
- Administração Pública (Bacharelado / Presencial)
- Análises Clínicas (Especialização / Presencial)
- Atenção Básica em Saúde da Família (Especialização / Distância)
- Atenção Farmacêutica (Especialização / Presencial)
- Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia (Bacharelado / Presencial)
- Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia (Bacharelado / Presencial)
- Biomedicina (Bacharelado / Presencial)
- Biotecnologia (Bacharelado / Presencial)
- Ciência da Computação (Bacharelado / Presencial)
- Ciências Atuariais (Bacharelado / Presencial)
- Ciências Biológicas (Bacharelado / Presencial)
- Ciências Biológicas (Licenciatura / Distância)
- Ciências Biológicas (Licenciatura / Presencial)
- Ciências Contábeis (Bacharelado / Presencial)
- Ciências Econômicas (Bacharelado / Presencial)
- Ciências Sociais (Bacharelado / Presencial)
- Ciências Sociais (Licenciatura / Presencial)
- Controladoria e Finanças (Especialização / Presencial)
- Doutorado em Biociências Aplicadas à Saúde (Doutorado / Presencial)
- Doutorado em Ciências Ambientais (Doutorado / Presencial)
- Doutorado em Ciências Farmacêuticas (Doutorado / Presencial)
- Doutorado em Ciências Fisiológicas (Doutorado / Presencial)
- Doutorado em Química (Doutorado / Presencial)
- Enfermagem (Bacharelado / Presencial)
- Enfermagem Obstétrica, modalidade residência (Especialização / Presencial)
- Engenharia Ambiental (Bacharelado / Presencial)
- Engenharia de Minas (Bacharelado / Presencial)
- Engenharia Química (Bacharelado / Presencial)
- Farmácia (Bacharelado / Presencial)
- Farmacologia Aplicada à Prática Clínica e Prescrição Farmacêutica (Especialização / Presencial)
- Física (Licenciatura / Presencial)
- Fisiologia do Exercício: do Paciente ao Atleta (Especialização / Presencial)
- Fisioterapia (Bacharelado / Presencial)
- Fisioterapia Traumatológica Funcional, Ênfase em Terapia Manual (Especialização / Presencial)
- Geografia (Bacharelado / Presencial)

- Geografia (Licenciatura / Presencial)
- Gestão Estratégica de Saúde (Especialização / Presencial)
- Gestão Pública Municipal (Especialização / Distância)
- Hematologia e Hemoterapia Laboratorial (Especialização / Presencial)
- História (Licenciatura / Presencial)
- Implantodontia (Especialização / Presencial)
- Letras (Bacharelado / Presencial)
- Letras (Licenciatura / Presencial)
- Matemática (Licenciatura / Presencial)
- Medicina (Bacharelado / Presencial)
- Mestrado em Biociências Aplicadas à Saúde (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Biotecnologia (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciência e Engenharia Ambiental (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciência e Engenharia de Materiais (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciências Ambientais (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciências Biológicas (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciências da Reabilitação (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciências Farmacêuticas (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciências Fisiológicas (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Ciências Odontológicas (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Economia (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Educação (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Enfermagem (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Engenharia Química (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Estatística Aplicada e Biometria (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Física (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Geografia (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Gestão Pública e Sociedade (Mestrado / Presencial)
- Mestrado em Química (Mestrado / Presencial)
- Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (Mestrado Profissional / Presencial)
- Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (Mestrado Profissional / Presencial)
- Mestrado Profissional em História Ibérica (Mestrado Profissional / Presencial)
- Microbiologia Aplicada às Ciências da Saúde (Especialização / Presencial)
- Modelagem em Ciência e Tecnologia (Especialização / Presencial)
- Nutrição (Bacharelado / Presencial)
- Odontologia (Bacharelado / Presencial)
- Pedagogia (Licenciatura / Distância)
- Pedagogia (Licenciatura / Presencial)
- Química (Bacharelado / Presencial)
- Química (Licenciatura / Distância)
- Química (Licenciatura / Presencial)
- Saúde da Família (Especialização / Presencial)
- Saúde da Família, modalidade residência (Especialização / Presencial)
- Teorias e Práticas na Educação (Especialização / Distância)

[ ]Quais as ferramentas de comunicação que são utilizados pela coordenação / secretaria do seu curso / professor para entrar em contato com os alunos? \*

Escolha a(s) que mais se adequem(m)

Por favor, escolha as opções que se aplicam:

- Telefone da Instituição
- E-mail institucional (@unifal-mg.edu.br)

- E-mail comercial (gmail, yahoo, hotmail, etc)
- Lista de e-mail
- Página Web Pessoal
- Página Web do órgão / disciplina
- Redes Sociais (Facebook, Twitter, etc)
- Mensagens Instantâneas (Whatsapp, Facebook Messenger, etc)
- Ambiente Virtual Moodle
- Presencial

Outros:

**[] Como você obtém informações sobre seu curso e sobre a UNIFAL-MG? \***

Escolha a(s) que mais se adequem(m)

Por favor, escolha as opções que se aplicam:

- Telefone
- E-mail
- Sistema Acadêmico
- Página Web do Curso
- Página Web da UNIFAL-MG ([www.unifal-mg.edu.br](http://www.unifal-mg.edu.br))
- Redes Sociais (Facebook, Twitter, etc)
- Mensagens Instantâneas (Whatsapp, Facebook Messenger, etc)
- Ambiente Virtual Moodle
- Presencial

Impressos

Outros:

**[] Que tipo de equipamento utiliza para acessar à Internet na UNIFAL-MG?**

\*

Escolha a(s) que mais se adequem(m)

Por favor, escolha as opções que se aplicam:

- Laboratório do curso
- Laboratório de uso geral
- Espaço virtual (computadores no hall do Prédio - Campus Alfenas)
- Notebook Pessoal
- Notebook da UNIFAL-MG (empréstimo)
- Smartphone
- Tablet

**[] Com que frequência usa os laboratórios de informática fora do horário de aulas?**

Escolha uma das seguintes respostas:

Favor escolher apenas uma das opções a seguir:

- Não utilizo
- 1 vez por semana
- 2 vezes por semana
- 3 vezes por semana
- 4 ou mais vezes por semana

**[] Em uma escala de 0 (Não ocorrem problemas) a 5 (Problemas recorrentes que impossibilitam o uso do serviço) determine os principais problemas de tecnologia da informação que você enfrenta na instituição. \***

Por favor, escolha a resposta adequada para cada item:

	Sistema Acadêmico	Sistema de Assistência Estudantil	CAEX	Sistema do RU	Sistema da Biblioteca	Outros Sistemas Institucionais <small>(favor especificar no campo abaixo)</small>	Serviços burocráticos não informatizados <small>(ex.: preenchimento manual de formulários - favor especificar no campo abaixo)</small>	Acesso à rede wireless	Laboratórios de informática de uso geral	Laboratórios de informática específicos dos cursos
0	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
1	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Não se aplica / não sei opinar	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

[]

**O que precisa ser implantado, corrigido ou melhorado em relação à Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação na UNIFAL-MG? Justifique cada uma das necessidades apontadas.**

Por favor, coloque sua resposta aqui:

Obrigado pela colaboração!  
04/10/2019 – 00:00

Enviar questionário  
Obrigado por ter preenchido o questionário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)  
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE MAIO DE 2020**

\_\_\_O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006364/2017-42 e o que ficou decidido em sua 259ª reunião realizada em 28 de maio de 2020, altera o Regimento da Comissão Interna de Biossegurança, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão Interna de Biossegurança – CIBio, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), subordinada à Reitoria da UNIFAL-MG, tem por finalidade assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e recomendações quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos, didáticos e de extensão a serem desenvolvidos na UNIFAL-MG que envolvam a manipulação, produção, armazenamento, transporte, cultivo, importação e exportação de OGMs considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública.

**DO OBJETIVO**

Art. 2º O presente Regimento tem por objetivo estabelecer o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Alfenas (CIBio-UNIFAL-MG), e está em concordância com a Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006, a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) (DOU: 02/06/2007) e da Resolução Normativa no. 14, de 4 de fevereiro de 2015, a qual altera artigos da RN no. 1 de 20 de junho de 2006.

**CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º A CIBio será designada pelo Reitor da UNIFAL-MG, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros especialistas com conhecimento científico e experiência comprovados, escolhidos dentre os professores e pesquisadores da UNIFAL-MG, podendo incluir um membro representante leigo da UNIFAL-MG.

§ 1º O presidente e os membros da Comissão serão indicados e nomeados pelo Reitor.

§ 2º A duração do mandato dos membros será de 2 (dois) anos, a contar da nomeação, podendo haver uma recondução mantendo no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 3º A CIBio reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros.

§ 4º As reuniões ordinárias serão convocadas obedecendo calendário próprio, aprovado pelos membros, e as reuniões extraordinárias serão convocadas sem exigência de antecedência, pelo presidente da CIBio – UNIFAL-MG, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, indicando local, data e a pauta.

§ 5º O quórum mínimo para a realização das reuniões é o primeiro número inteiro acima da metade do número de membros efetivos, podendo as reuniões, excepcionalmente, serem realizadas por videoconferência.

§ 6º Nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído por um membro da CIBio – UNIFAL-MG indicado pelo próprio Presidente e aprovado pelos membros da CIBio.

§ 8º Qualquer membro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, pelo período de 1 (um) ano e que não forem devidamente justificadas ou que as justificativas não forem acatadas pela CIBio – UNIFAL-MG, deverá ser automaticamente substituído;

§ 9º Quando julgado necessário, a CIBio – UNIFAL-MG solicitará a assessoria de consultores *ad hoc* de reconhecida experiência e competência, podendo pertencer ou não ao quadro funcional da UNIFAL-MG.

### CAPÍTULO III

#### *DA COMPETÊNCIA*

Art. 4o. Compete à Comissão:

I - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGMs e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGMs e seus derivados conduzidas na UNIFAL-MG, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a garantir a biossegurança;

IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGMs e seus derivados e suas avaliações de risco, por meio de relatórios anuais;

V - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da UNIFAL-MG em procedimentos de biossegurança com OGMs, sempre em consonância com as normas da CTNBio e da UNIFAL-MG;

VI - realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

VIII - estabelecer programas preventivos de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

IX - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGMs e seus derivados, dentro do território nacional, para outra Unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGMs transferido, assumindo, junto com o requerente, a responsabilidade decorrente dessa transferência;

X - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal (responsável por cada projeto específico com OGMs e seus derivados);

XI - garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XII - adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente, da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da UNIFAL-MG sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGMs;

XIII - notificar imediatamente à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente ou incidente que possam provocar disseminação de OGMs e seus derivados;

XIV - investigar acidentes ocorridos no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética e enviar o relatório respectivo à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XV - consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A CIBio deverá encaminhar anualmente à CTNBio relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da UNIFAL-MG, conforme modelo vigente na CTNBio, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, sob pena de suspensão do CQB e paralisação das atividades envolvendo OGMs na UNIFAL-MG.

Art. 6º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CIBio, em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), salvo competência específica de outro órgão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sandro Amadeu Cerveira**  
**Presidente do CONSUNI**

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
16-06-2020



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)  
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006755/2020-62 e o que ficou decidido em sua 259ª reunião realizada em 28 de maio de 2020, resolve aprovar a Política de Inovação da Universidade Federal de Alfenas – MG (UNIFAL-MG), nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS**

**Art. 1º** Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VIII - Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da legislações vigentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

IX - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X- Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XII - Capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XIII - *Spin-off*: São empresas criadas por técnicos-administrativos, docentes e discentes, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da Universidade. Nessas empresas, a participação dos pesquisadores na empresa é significativa, frequentemente desempenhando um papel influente no direcionamento da empresa.



XIV - *Start-ups*: São empresas baseadas em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental. Essas empresas não são necessariamente baseadas em propriedade intelectual da Universidade, e podem ser um negócio de serviços ou um empreendimento com impacto econômico, social ou ambiental.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** São diretrizes para a Política de Inovação da UNIFAL-MG:

I - Estruturar a atuação institucional de forma a criar alianças estratégicas com instituições do poder público e ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional, visando a geração de inovação;

II - Fomentar o empreendedorismo acadêmico, individualmente e em parcerias com órgãos públicos e privados, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, inclusive por meio de mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de participação no capital social de empresas;

III – Promover e fomentar o fortalecimento da extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - Promover o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - Buscar, permanentemente, por meio da Agência de Inovação e Empreendedorismo, a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência de tecnologia e conhecimento, que aprimorem a gestão de sua propriedade intelectual;

VII – Orientar as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;



### CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**Art. 3º** A UNIFAL-MG dispõe de um Núcleo de Inovação Tecnológica próprio, de acordo com os termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, com a finalidade de gerir sua política de inovação e com a denominação de Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG – I9/UNIFAL-MG.

**Parágrafo único.** A organização e as competências da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG estão estabelecidas na Resolução nº 065/2011 do Conselho Universitário (CONSUNI).

### CAPÍTULO IV DA INCUBADORA DE EMPRESAS

**Art. 4º** A UNIFAL-MG dispõe de incubadora de empresas, denominada de Incubadora de Empresa de Base Tecnológica da Universidade Federal de Alfenas - NidusTec, localizadas nos *campi* Alfenas e Poços de Caldas, vinculadas à Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – I9/UNIFAL-MG, regulamentadas através de Regimento próprio.

**Parágrafo único.** A missão da Incubadora é oferecer apoio necessário para o desenvolvimento, crescimento e consolidação das empresas nascentes, micro e pequenas empresas de Alfenas e região, consolidando-as e preparando-as para competir no mercado, tendo como base a difusão do empreendedorismo.



## CAPÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

### *Seção I*

#### *Da Titularidade*

**Art. 5º** Os direitos relativos à propriedade intelectual resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito da UNIFAL-MG, realizadas pelos membros de sua comunidade, poderão ser objeto de proteção, a critério da UNIFAL-MG, respeitada a legislação vigente.

§ 1º. Para os fins dispostos no *caput* deste artigo o pesquisador, criador, inventor independente, ou grupo de pesquisa, deverá comunicar a criação/invenção à Agência de Inovação e Empreendedorismo, que terá 30 (trinta) dias para manifestar interesse da UNIFAL-MG na referida titularidade, nos termos desta Resolução.

§ 2º. Na análise de interesse para a proteção da propriedade intelectual pela UNIFAL-MG, serão considerados, além dos aspectos éticos, jurídicos e técnicos dos pedidos de proteção, o interesse social e a viabilidade econômica dos resultados protegidos.

§ 3º. A ausência de manifestação de interesse, findo aquele prazo, ou manifestação negativa, liberará os interessados referidos no parágrafo anterior, a efetuar registro, depósito ou solicitação de salvaguarda de direitos de criação e propriedade intelectual nos termos da legislação vigente no País.

§ 4º. A ocorrência de evento nos termos do § 3º deste artigo isenta a UNIFAL-MG de quaisquer ônus financeiros associados à propriedade intelectual da inovação.

**Art. 6º** Os inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais, as marcas, indicação geográfica, direitos autorais, as novas cultivares ou as cultivares essencialmente derivadas, os programas de computador, as topografias de circuito integrado, os direitos sobre as informações não divulgadas e demais instrumentos de propriedade intelectual serão consideradas propriedade da UNIFAL-MG, podendo ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, desde que decorram da utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da UNIFAL-MG, em atividades realizadas durante ou fora do horário de



trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UNIFAL-MG e o criador.

**Parágrafo único.** O direito de propriedade intelectual pertence exclusivamente à Universidade, quando:

- a) os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva originarem-se unicamente dos mecanismos de fomento disponibilizados pela própria Universidade;
- b) a atividade inventiva resultar da natureza expressa ou presumida das ações para as quais o servidor ou empregado foi contratado.

**Art. 7º** O direito da propriedade intelectual pertence à Universidade em conjunto com outras pessoas, físicas e jurídicas, quando atividade ou projeto gerador da criação tenha sido desenvolvido em coparticipação.

§ 1º Os acordos, contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos regularão a cota-parte de cada um dos titulares solidários da propriedade intelectual em razão do peso de participação dos parceiros.

§ 2º Deve-se privilegiar a cotitularidade em partes iguais como ponto de partida nas negociações, salvo situação em que haja razão específica que justifique, podendo a UNIFAL-MG admitir a cessão integral de seus direitos mediante compensação financeira ou não financeira.

§ 3º Serão considerados criadores os membros da comunidade UNIFAL-MG que sejam inventores, obtentores ou autores de criação ou inovação.

§ 4º Serão também considerados criadores os membros da comunidade UNIFAL-MG que, embora não tenham mais vínculo com a Universidade na época em que as criações forem protegidas ou licenciadas, tenham contribuído efetivamente para o desenvolvimento destas criações.

**Art. 8º** A UNIFAL-MG poderá, através de contrato de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, estipular a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria de forma diversa, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de



tecnologia, observado o disposto da Lei 13.243/16.

**Art. 9º** As despesas referentes aos depósitos, registros e demais encargos periódicos relativos ao processo de manutenção e de obtenção do direito de propriedade intelectual, assim como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão adiantados pela UNIFAL-MG ou providos conforme estabelecido em instrumento específico, quando houver coparticipação de outras instituições ou entidades e, posteriormente, deduzidas do valor total dos ganhos econômicos a serem compartilhados, nos termos da Lei 13.243/16.

**Parágrafo único.** O licenciado será responsável pelo pagamento de despesas necessárias à manutenção do privilégio.

**Art. 10** A coordenação e a gestão de todas as atividades de proteção e de transferência dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da UNIFAL-MG serão exercidas pela Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Resolução.

## *Seção II*

### *Da Cessão e Manutenção da Propriedade Intelectual*

**Art. 11** A UNIFAL-MG poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante aprovação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade.

§ 1º O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação formal à Agência de Inovação e Empreendedorismo para instauração do procedimento e sua apreciação

§ 2º A apreciação pelo ICT será no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador.

§ 3º A cessão referida no *caput* deste artigo será decidida pela Reitoria da UNIFAL-MG.



§ 4º A reitoria decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o *caput* no prazo de 90 (noventa) dias, contada a data de recebimento pelo setor, ouvida a Agência de Inovação e Empreendedorismo.

**Art. 12** A UNIFAL-MG poderá ceder os seus direitos sobre a criação a terceiros mediante remuneração.

§ 1º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da UNIFAL-MG, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º A UNIFAL-MG poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o acordo de parceria deverá obrigatoriamente prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UNIFAL-MG, podendo esta, realizar nova transação.

**Art. 13** Quando a tecnologia for considerada de interesse à defesa nacional, fica a UNIFAL-MG obrigada a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, conforme Art. 82 do Decreto Federal 9.283/2018.

### *Seção III*

#### *Da Organização e Gestão dos processos de transferência de tecnologia*

**Art. 14** A UNIFAL-MG, através da Agência de Inovação e Empreendedorismo, poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de



uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§1º O criador deverá prestar a assessoria técnica e científica necessária à exploração.

§ 2º O contrato mencionado no *caput* também poderá ser celebrado com empresa, em que a UNIFAL-MG ou pesquisador público da UNIFAL-MG integre o quadro societário, observado inciso X, do art. 117 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e as demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG é o órgão responsável pela negociação e pelo acompanhamento dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de sua titularidade, atendendo ao disposto no artigo 3º desta Resolução.

§ 4º Caberá à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG manifestar-se, previamente, quanto à celebração dos contratos e à definição quanto ao caráter exclusivo ou não exclusivo da transferência.

§ 5º Caberá à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG e à Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG a elaboração e divulgação do extrato de oferta tecnológica para os casos de exclusividade da transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela UNIFAL-MG, respeitada a legislação em vigor.

§6º Será assegurado aos signatários dos acordos que venham a ser firmados o direito ao licenciamento da criação, observado o disposto da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

§7º No caso de tecnologias consideradas de interesse à defesa nacional, a UNIFAL-MG se obriga a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa, o qual deverá se manifestar quanto à conveniência do licenciamento ou da transferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, conforme Art. 82 do Decreto Federal 9.283/2018.

§ 8º Celebrados quaisquer dos contratos referidos no *caput*, os dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12, da Lei 10.973, de 02 de dezembro



de 2004.

#### *Seção IV*

#### *Da transferência de tecnologia, licenciamento de direito de outorga de uso ou exploração de criação*

**Art. 15** A UNIFAL-MG poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, seja a título exclusivo ou não.

§ 1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência do licenciamento cabe à UNIFAL-MG, mediante parecer Agência de Inovação e Empreendedorismo ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida.

**Art. 16** Os contratos celebrados com cláusula de exclusividade serão precedidos de chamada pública, devendo ter ampla publicação do extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico da UNIFAL-MG, descrevendo, no mínimo:

I - O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada.

II - A modalidade de oferta a ser adotada pela UNIFAL-MG.

§ 1º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- a) A sua regularidade jurídica e fiscal.
- b) A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento em parceria com empresas, a UNIFAL-MG poderá contratar com cláusula de exclusividade para explorar a tecnologia desenvolvida conjuntamente, dispensando a oferta pública, devendo ser estabelecida, em convênio ou contrato, a forma de remuneração, na forma da Lei 13.243/16.

**Art. 17** Os ganhos econômicos resultantes de transferência de tecnologia, licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação serão definidos nos contratos celebrados entre as partes.



§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º No caso de contratação realizada na forma exclusiva, deverá obrigatoriamente constar cláusula prevendo a perda automática desse direito, caso a empresa não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, situação em que os direitos da propriedade serão revertidos em favor da UNIFAL-MG, podendo esta, realizar novo contrato.

**Art. 18** A seleção do licenciado será realizada observando os critérios seguintes, nesta ordem:

- I. Qualificação técnica comprovada.
- II. Menor tempo previsto para disponibilização mercadológica da tecnologia
- III. Percentual ofertado para a licença de exploração da tecnologia
- IV. Preferência para a empresa com maior tempo de atuação no mercado.
- V. Preferência para empresas brasileiras.

**Art. 19** Quando não for concedida exclusividade, a contratação prevista nesta seção poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de extrato de oferta de tecnologia, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de regularidade jurídica e capacidade técnica.

## **CAPÍTULO VI DOS ACORDOS DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

**Art. 20** A UNIFAL-MG poderá celebrar acordos de parceria de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e



tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, com instituições públicas e privadas, sendo a Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG responsável pela análise inicial das solicitações e encaminhamento para o setor competente.

**Parágrafo único.** Caberá à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG manifestar-se, previamente, sobre as cláusulas de propriedade intelectual, exploração dos resultados, sigilo e confidencialidade, constantes nos acordos a serem firmados, podendo inclusive, elaborar as minutas de acordos, termos, aditivos, ajustes, etc.

**Art. 21** A celebração do acordo de parceria para pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar:

- I – Caracterização da natureza acadêmica ou científica da atividade.
- II - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e/ou para a Universidade.
- III - Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira referente aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.
- IV – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da UNIFAL-MG e de outros profissionais envolvidos nos acordos de parceria, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.
- V – Valor da remuneração de qualquer membro do projeto, inclusive discentes e pessoal externo à UNIFAL-MG.
- VI – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.
- VII – Especificar os direitos à propriedade intelectual resultante, quando for o caso.
- VIII – Especificar as condições de sigilo dos resultados, quando for o caso.
- XIX - A previsão da concessão de bolsas, quando couber.

§ 1º A remuneração, de que trata o inciso V configura-se, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.



§ 2º O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes.

§ 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.

§ 4º O servidor, o empregado da UNIFAL-MG e o estudante de curso de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput*, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UNIFAL-MG, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado os dispostos da Lei nº 13.243, de 2016.

§ 5º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UNIFAL-MG, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas nesta Resolução.

**Art. 22** A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente.

**Art. 23** As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado os dispostos na Lei nº 13.243, de 2016.

§ 1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no *caput* serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à UNIFAL-MG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de *royalty* ou de outro tipo de remuneração.



§ 2º Na hipótese de a UNIFAL-MG ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da UNIFAL-MG.

## CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

### Seção I

#### *- Da participação da UNIFAL-MG no Capital Social de empresas*

**Art. 24** A UNIFAL- MG poderá participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de governo.

§ 1º O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 2º A alienação dos ativos da participação societária referida no *caput* dispensa a realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 3º Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no parágrafo anterior, deverão ser aplicados em pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação ou em novas participações societárias.

§ 4º A participação minoritária de que trata o *caput* dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da União e de suas entidades.

§ 5º A remuneração paga para Instituição Científica e Tecnológica privada, como contraprestação, seja pela transferência de tecnologia, pelo licenciamento para uso ou



exploração de criação, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na forma do parágrafo anterior, não descaracteriza a classificação desta Instituição como entidade sem fins lucrativos.

## *Seção II*

### *Do Compartilhamento e da Permissão de uso de laboratórios, equipamentos, materiais, demais instalações e capital intelectual*

**Art. 25** A UNIFAL-MG poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT, microempresas e empresas de pequeno porte, empresas pré-incubadas ou empresas incubadas, em atividades voltadas à inovação tecnológica, *spin-offs*, *start-ups* e projetos empreendedores para consecução de suas atividades;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** Tanto o compartilhamento como a permissão de que tratam este artigo, deverão ser aprovados pela Direção da Unidade, ouvidos o responsável pelo laboratório e docentes que utilizam o laboratório, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no contrato ou convênio, as disposições do regimento interno da UNIFAL-MG assim como as prioridades, os critérios e os requisitos aprovados e divulgados pela UNIFAL-MG, além de assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e demais organizações interessadas.



### *Seção III*

#### *Do Estímulo ao Inventor Independente*

**Art. 26** A UNIFAL-MG poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;

IV - Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

**Art. 27** O inventor independente que tenha interesse que a criação seja adotada pela UNIFAL-MG deverá:

I – Encaminhar solicitação à Secretaria da Agência de Inovação e Empreendedorismo, que analisará a situação administrativa do pedido de patente, sua redação e conteúdo tecnológico, as reivindicações pretendidas, bem como a sua afinidade com as áreas de conhecimento da UNIFAL-MG.

II – Aguardar posterior deliberação do Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo.

III – Por fim, se adotada a criação pela UNIFAL-MG, o reconhecimento pela Reitoria através de Portaria.

§ 1º A UNIFAL-MG, por meio da Agência de Inovação e Empreendedorismo, decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.



§ 2º A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção, deverá ser elaborado o Termo de Adoção de Criação de Inventor Independente e firmado contrato, estabelecendo o compartilhamento dos ganhos efetivamente auferidos com a exploração econômica.

§ 4º. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que a Agência de Inovação e Empreendedorismo tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UNIFAL-MG.

**Art. 28** A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG poderá encaminhar, quando necessário, a solicitação de inventores independentes para análise e parecer de um especialista *ad hoc*.

#### *Seção IV*

#### *Do Afastamento para Prestar Colaboração à Outra ECTI*

**Art. 29** Observada a conveniência da UNIFAL-MG, é facultado o afastamento de pesquisador público para prestar colaboração à outra Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, nos termos do inciso II do artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do artigo 14 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, desde que as atividades desenvolvidas pelo pesquisador, na instituição de destino, sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo por ele exercido na UNIFAL-MG.

§ 1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação



exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, quando houver o completo afastamento do pesquisador, observada a conveniência da UNIFAL-MG.

§3º Compete ao Reitor da UNIFAL-MG autorizar o afastamento do pesquisador público para prestar colaboração à outra ECTI, ouvidos os setores competentes.

**Art. 30** O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei 13.243/2016, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

### *Seção V*

#### *Do Afastamento para Constituir Empresa*

**Art. 31** A UNIFAL-MG poderá conceder ao pesquisador público que não esteja em estágio probatório licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do artigo 117 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da UNIFAL-MG poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

§ 4º O requerimento para afastamento do pesquisador público deverá ser encaminhado



à direção da Unidade acadêmica ou sua congregação e posteriormente para a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e para a da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.

§ 5º Caberá ao Reitor da UNIFAL-MG a decisão quanto à autorização para o afastamento do pesquisador público para constituição de empresa, conforme o *caput* deste artigo e ouvidos os setores competentes.

§ 6º A licença de que trata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.

### *Seção VI*

#### *Da Participação dos Criadores nos Ganhos Econômicos Auferidos pela UNIFAL-MG*

**Art. 32** Os ganhos econômicos, efetivamente auferidos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida pelos direitos de propriedade intelectual que couberem à UNIFAL-MG, deduzidas as despesas, encargos e demais obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual, conforme os termos desta Resolução, serão assim distribuídos:

I - 1/3 (um terço) do total dos rendimentos para os criadores responsáveis pela criação, da qual tenham sido inventor, obtentor ou autor;

II - 2/3 (dois terços) para a Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, direcionados ao Fundo de Inovação Tecnológica.

§ 1º Compete ao líder da pesquisa, a indicação dos nomes de todos os participantes das atividades de pesquisa e os percentuais de suas contribuições para os fins de distribuição dos ganhos econômicos, eximindo-se a UNIFAL-MG de qualquer responsabilidade pelas omissões eventualmente ocorridas.

§ 2º Dos ganhos econômicos devem ser deduzidos:

- a) Na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- b) Na exploração direta, os custos de produção da UNIFAL-MG.



§ 3º A participação prevista no inciso I do *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 4º A participação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

### *Seção VII*

#### *Das Receitas e Despesas Decorrentes Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Extensão No Âmbito Da UNIFAL– MG*

**Art. 33** A UNIFAL-MG, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

**Parágrafo único.** A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UNIFAL-MG, de que tratam nos termos da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, poderão ser delegadas à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio

**Art. 34** Os ganhos econômicos da UNIFAL-MG advindos de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida pelos direitos de propriedade intelectual, constituirão receita própria.

§ 1º 25% (vinte cinco por cento) deverão ser reinvestidos na infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação vinculada à coordenação do projeto resultante da respectiva criação.

§ 2º Os outros 75% (setenta e cinco por cento) deverão ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, tais como:

- a) fomento a projetos de pesquisa com potenciais de gerar propriedade intelectual;
- b) fomento a projetos de extensão tecnológica com potenciais de gerar propriedade intelectual;



- c) pagamentos de custos operacionais e judiciais para aquisição ou manutenção de processos propriedades intelectuais;
- d) investimento na melhoria da infraestrutura de pesquisa;
- e) apoio à manutenção administrativa da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.
- f) gestão da política de inovação.

## CAPÍTULO VIII DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**Art. 35** É vedado ao dirigente, criador ou a qualquer outro servidor, empregado público, prestador de serviços ou discente divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criação ou inovação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UNIFAL- MG.

§ 1º Nos instrumentos de contrato, acordo, convênio ou outros instrumentos jurídicos cabíveis em que a UNIFAL-MG participar com o objetivo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, torna-se obrigatória a inclusão de cláusulas reguladoras de propriedade intelectual, de sigilo e de confidencialidade.

§ 2º Todos os participantes da pesquisa, independentemente da natureza do seu vínculo existente com a UNIFAL-MG, obrigam-se a assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo A), acerca de suas atividades de pesquisa.

## CAPÍTULO IX DOS ACORDOS JURÍDICOS

**Art. 36** Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre a UNIFAL-MG com outras Instituições Científicas e Tecnológicas, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de



pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade e da Lei nº 13.243, de 2016, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

**Parágrafo único.** Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou do contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no *caput*.

**Art. 37** Os convênios, acordos de parceria ou contratos específicos voltados à promoção e incentivo à pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos poderão prever, nos termos do da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.

**Art. 38** Os contratos ou convênios de parceria para compartilhamento e uso de instalações da UNIFAL-MG, os acordos de cooperação tecnológica, os contratos de prestação de serviços tecnológicos, os termos de adoção de criação de inventor independente e demais contratos e convênios que estabeleçam cláusulas de propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade deverão ser encaminhados para a análise da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, com posterior remessa à Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG e à Reitoria para aprovação.

**Art. 39** A UNIFAL-MG em matéria de interesse público poderá contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

**Parágrafo único.** A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato



estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40** Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pelo Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo, sendo o Conselho Universitário último grau de recurso, observada a legislação vigente.

**Art. 41** Revoga a Resolução 114/2014 do Conselho Universitário – UNIFAL-MG.

**Art. 42** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do CONSUNI

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
17-06-2020



## ANEXO A

### Termo de Sigilo e Confidencialidade

Pelo \_\_\_\_\_ presente \_\_\_\_\_ instrumento,

RG: \_\_\_\_\_ –SSP/

\_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_,

Estado civil: \_\_\_\_\_,

profissão: \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro:

\_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, discente  
regularmente matriculado (a) \_\_\_\_\_ do curso de  
\_\_\_\_\_ da

Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas na pesquisa

“ \_\_\_\_\_ ” entendendo-se como “informação confidencial”, toda informação relativa às pesquisas desenvolvidas na UNIFAL-MG a que tenha acesso, sob forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Para tanto, se compromete:

1 – a manter sigilo, tanto escrito como verbal, de todos os dados, informações científicas e técnicas e sobre todos os resultados e materiais, inclusive biológicos em espécie, obtidos com sua participação;

2 – a não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto das criações de que tenha participado direta ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização do coordenador do projeto;

3 – a não fazer cópia ou registro por escrito de qualquer informação confidencial relacionada com as atividades de pesquisa, assim como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;

4 - a não praticar qualquer medida, sem prévia autorização da UNIFAL-MG, com a finalidade de obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;



Também concorda:

1- que todos os documentos contendo dados e informações relativas à pesquisa são de propriedade do Laboratório do Departamento/Unidade da UNIFAL-MG;

2- que todos os materiais, sejam genéticos, modelos, protótipos e/ou outros de qualquer natureza pertencem ao Laboratório do Departamento/Unidade da UNIFAL-MG;

3- que o não cumprimento deste termo acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

O presente Termo vigorará até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas na UNIFAL-MG estejam protegidos junto aos órgãos competentes nacionais e/ou internacionais.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Orientador:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Líder de Grupo de Pesquisa:

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: 3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.009358/2020-42 e o que ficou decidido em sua 260ª reunião realizada em 24 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter excepcional, devido à pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), a utilização de ferramentas de mediação tecnológica (preferencialmente por webconferência) em substituição à entrevista presencial para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAL-MG, conforme dispuser o edital.

Art. 2º A vigência da autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à vigência da calamidade pública reconhecida pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e suas alterações.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sandro Amadeu Cerveira**  
**Presidente do CONSUNI**

DATA DA PUBLICAÇÃO  
UNIFAL-MG  
25-06-2020



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente**, em 25/06/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0319944** e o código CRC **561011BC**.

---

---

Referência: Processo nº 23087.009358/2020-42

SEI nº 0319944